



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2026 – São Paulo, terça-feira, 03 de março de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 192, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a estrutura organizacional das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R nº 134, de 26/09/2024](#), que alterou a denominação de cargos da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, providos e vagos, e a área de atividade e/ou especialidade, das especialidades em processo de extinção de cargos, à medida que ocorrerem suas vacâncias, de acordo com a [Resolução CJF nº 843, de 23/10/2023](#);

CONSIDERANDO a [Resolução PRES nº 750, de 14/11/2024](#), que estabelece as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R nº 179, de 10/11/2025](#), que, dentre outras providências, alterou a estrutura organizacional da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Dourados;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R nº 172, de 15/9/2025](#), que destinou cargos efetivos para as varas federais de Ponta Porã e de Naviraí;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R nº 182 de 28/11/2025](#), que, dentre outras providências, alterou a estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Coxim;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 248.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 26/2/2026;

CONSIDERANDO os processos SEI nº 0000890-90.2025.4.03.8002 e 0036732-40.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Extinguir a seguinte unidade, remanejando a respectiva função comissionada para a reserva da Diretoria do Foro (DFORMS) da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:

Funções comissionadas remanejadas	Unidades	Subordinação
1 FC-5, Supervisor	Seção de Perícias Judiciais	Secretaria do JEF de Dourados

Art. 2.º Remanejar, para a reserva da DFORMS, cargo efetivo e funções comissionadas provenientes das seguintes unidades:

Funções comissionadas remanejadas	Unidades	Subordinação
1 cargo efetivo sem especialidade	Diretoria da Subseção Judiciária de Coxim	-
1 FC-1, Operador	Seção de Triagem, Informações e Apoio Judiciário	Secretaria do JEF de Dourados
1 FC-3, Assistente II	Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	-

Art. 3.º Transformar, na reserva da DFORMS, uma função comissionada FC-3 e uma função comissionada FC-1 em duas funções comissionadas FC-2.

Art. 4.º Criar a Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Dourados (SUCD2) subordinada à Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Art. 5.º Alterar a denominação das seguintes unidades:

Denominação atual	Nova denominação	Subordinação
Seção de Processamento (SUPC)	Seção de Processamento e Perícias Judiciais (SUPJU)	Secretaria do JEF de Dourados
Seção de Cálculos Judiciais de Mato Grosso do Sul (SUCAJ)	Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Campo Grande (SUCD1)	Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Art. 6.º Destinar funções comissionadas, provenientes da reserva da DFORMS, para as seguintes unidades:

Funções Comissionadas destinadas	Unidades	Subordinação
1 FC-2, Assistente Operacional	Seção de Triagem, Informações e Apoio Judiciário	Secretaria do JEF de Dourados
1 FC-2, Assistente Operacional	Seção de Processamento e Perícias Judiciais	Secretaria do JEF de Dourados
1 FC-5, Supervisor	Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Dourados	Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Art. 7.º Consolidar a estrutura organizacional da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R nº 179, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DO FORO	DFOR	T0.000
Quadro de cargos	-	-

Cargo		Quantidade
Cargos sem especialidade	-	32
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Biblioteconomia	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Civil)	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia Elétrica	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho)	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Psicologia (do Trabalho)	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Serviço Social	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Contabilidade	-	1
Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	10
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem	-	1
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Contabilidade	-	1
Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Eletricidade e Comunicação	-	1
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	TX.700
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidades
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	17
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
DIRETORIA DO FORO	DFOR	T0.000
Seção de Auditoria Interna	SUAD	T0.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS E DE CIDADANIA	NUPC	T0.400
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-1, Operador	-	-
Seção de Gestão Estratégica e Memória	SUGEM	T0.410
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DA POLÍCIA JUDICIAL	DPOL	T0.300
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Policiamento e Fiscalização	SUPOL	T0.310
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Inteligência e Monitoramento	SUINT	T0.320
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Apoio à Dignitários e de Frotas	SUFR	T0.330
1 FC-5, Supervisor	-	-
GABINETE DA DIRETORIA DO FORO	GADI	T0.100
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DIRETORIA DO FORO	ALDF	T0.200
1 CJ-1, Assessor	-	-
Seção de Apoio Jurídico aos Contratos e Licitações	SUJL	T0.201
1 FC-5, Supervisor	-	-
CENTRAL UNIFICADA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	CECALC	92.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	2
Quadro das Funções Comissionadas	-	-
Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Campo Grande	SUCD1	92.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Dourados	SUCD2	92.020
1 FC-5, Supervisor	-	-
CENTRAL DE APOIO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CETEC	90.000
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação	-	1
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação	-	7
DIVISÃO DE APOIO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DUTI	91.000
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Apoio e Suporte Técnico de TI	SUTC	91.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
NÚCLEO DE SUPORTE À SEGURANÇA DO PJE	NUSP	91.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	SADM	TX.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO	NUAJ	TX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Cartas Precatórias e Distribuição de Mandados	SUND	TX.1D0
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental	SUAJU	TX.180
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-1, Operador	-	-

CENTRAL REGIONAL DE CONCILIAÇÃO	CERCON	TX.1B0
Seção de Apoio a Conciliação e ao Centro de Justiça Restaurativa	SAPC	TX.1B1
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL	DIPG	TX.900
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Planejamento da Contratação	SUPL	TX.910
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Gestão de Contratos	SUGC	TX.920
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	DIGP	TX.300
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Cadastro de Pessoal	SUPE	TX.310
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Benefícios Sociais	SUBS	TX.320
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores	SUDE	TX.340
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Legislação de Pessoal	SULG	TX.350
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Saúde e Qualidade de Vida	SUSQ	TX.360
1 FC-5, Supervisor	-	-
NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO	NUFP	TX.A00
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
Seção de Consignações e Processamento de Passivos	SUPP	TX.A10
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO	DUOF	TX.400
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Sector de Tributação e Escrituração Fiscal	STEF	TX.401
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Planejamento e Execução Orçamentária	SUOT	TX.430
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Planejamento e Execução Financeira	SUFI	TX.440
1 FC-5, Supervisor	-	-
Sector de Processamento e Pagamentos de AJG	SPPA	TX.442
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Material e Patrimônio	SUPA	TX.450
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	DEIN	TX.800
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Engenharia e Manutenção Predial	SUEN	TX.810
1 FC-5, Supervisor	-	-
Sector de Manutenção Predial	SEMP	TX.811
1 FC-4, Assistente I	-	-
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DILC	TX.B00
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Contratos	SUCT	TX.B10
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Compras e Licitações	SULS	TX.B20
1 FC-5, Supervisor	-	-

Parágrafo único. A função comissionada FC-5, Supervisor, da Seção de Legislação de Pessoal, deverá ser exercida privativamente por servidor bacharel em Direito.

Art. 8.º Consolidar a estrutura organizacional do JEF de Dourados, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 179, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS	JEF23	Kj.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	GV01	Kj.001
1 FC-5, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
Secretaria	SEJF	Kj.100
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Administrativo	-	-
Seção de Triagem, Informações e Apoio Judiciário	SUTRI	Kj.102
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamento e Perícias Judiciais	SUPJU	Kj.103
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
1 FC-1, Operador	-	-

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara-Gabinete para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 9.º Alterar o quantitativo de cargos efetivos constantes na tabela do art. 7.º da [Resolução CJF3R n.º 182, de 28/11/2025](#), nos seguintes termos:

Órgãos	Siglas	Códigos
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM	DSUJ	kX.000
Quadro de Cargos efetivos / Funções comissionadas	-	Quantidades
(...)	(...)	(...)
Cargos sem especialidade	-	4
(...)	(...)	(...)

Art. 10. As dispensas e designações das funções comissionadas serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro ematê 30 (trinta) dias após a publicação da norma.

Art. 11. Revogar os arts. 7.º e 9.º da [Resolução CJF3R n.º 179, de 10/11/2025](#).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R N.º 813, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o calendário das ações itinerantes da Justiça Federal no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para o ano de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria CJF3R n.º 797, de 21/01/2026](#), que aprovou o calendário das ações itinerantes da Justiça Federal no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para o ano de 2026.

CONSIDERANDO a decisão proferida na 248.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 26/02/2026;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0002808-32.2025.4.03.8002;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da [Portaria CJF3R n.º 797, de 21/01/2026](#), nos seguintes termos:

MÊS	DATA	AÇÃO	LOCAL
MARÇO	17 a 19/03	POP RUA JUD	Campo Grande
ABRIL	09 e 10/04	Caminho do Acordo	Assentamento Patagônia
ABRIL	23 e 24/04	JEF Itinerante Quilombola	Fumas do Dionísio
MAIO	05 e 06/05	Caminho do Acordo	Aquidauana
JUNHO	22 a 26/06	Pantanal	Tramo Sul – Pantanal
JULHO	17 e 18/07	Caminho do Acordo	Paranhos
AGOSTO	04 e 05/08	Caminho do Acordo	A Definir
SETEMBRO	14 a 18/09	JEF Itinerante Indígena	A Definir
NOVEMBRO	17 e 18/11	POP RUA JUD	Dourados

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R N.º 190, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revoga a [Resolução CJF3R n.º 180, de 10/11/2025](#) e altera a ementa da [Resolução CJF3R n.º 189, de 21/01/2026](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 180, de 10/11/2025](#), que dispõe sobre a coordenação e execução dos serviços das Centrais de Cálculos Judiciais nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e de São Paulo;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 189, de 21/01/2026](#), que alterou a Resolução CJF3R n.º 180, de 10/11/2025;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 248.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 26/02/2026;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0035053-05.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a [Resolução CJF3R n.º 180, de 10 de novembro de 2025](#).

Art. 2.º Alterar a ementa da [Resolução CJF3R n.º 189, de 21 de janeiro de 2026](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coordenação e execução dos serviços das Centrais de Cálculos Judiciais nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e de São Paulo."

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R N.º 191, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 175, de 29/10/2025](#), que, dentre outras providências, alterou a estrutura das unidades da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 127, de 22/11/2024](#), que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal de Limeira, para excluir de seus processamento e julgamento as ações de execução fiscal;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 171, de 29/10/2025](#), que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal de Limeira, para excluir a matéria criminal;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 248.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 26/02/2026;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0029502-44.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Extinguir a seguinte unidade, remanejando a respectiva função comissionada para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo:

Unidade extinta	Subordinação	Função comissionada remanejada
Seção de Processamentos Diversos (código x1.240)	1.ª Vara Federal de Limeira	1 FC-5, Supervisor

Art. 2.º Transformar, na reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, uma função comissionada FC-5 em uma função comissionada FC-3.

Art. 3.º Destinar função comissionada, proveniente da reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para a seguinte unidade:

Função comissionada destinada	Destino	Subordinação
1 FC-3, Assistente Técnico	Secretaria	1.ª Vara Federal de Limeira

Art. 4.º Alterar a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 43.ª Subseção Judiciária - Limeira, consoante previsto nos artigos anteriores e no art. 8 da [Resolução CJF3R n.º 175, de 29/10/2025](#), conforme segue:

Órgãos	Siglas	Códigos
1.ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA	JF01	x1.000
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada	-	-
Cargo	-	Quantidades
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	-	11
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Gabinete	GA01	x1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
Secretaria	SE01	x1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC 3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamentos Diversos	SD01	x1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM01	x1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Procedimentos Ordinários	SO01	x1.230
1 FC-5, Supervisor	-	-

Art. 5.º A dispensa e designação de função comissionada, decorrente desta Resolução, deverá ser efetuada pela Diretoria do Foro em até 60 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 6.º Revogar o artigo 8.º da [Resolução CJF3R n.º 175 de 29/10/2025](#).

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0036100-58.2018.4.03.8000

Interessado(a): Nery da Costa Junior

Tendo em vista a homologação realizada pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Desembargador Federal NERY DA COSTA JÚNIOR licença-saúde no dia 25 de fevereiro de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES N° 7669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - 6 - PRESI/DIRG/SEJU/UN12, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, titular da 3ª Vara Federal de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, participar da sessão ordinária assíncrona da 3ª Turma, a realizar-se às 14 (quatorze) horas do dia 09 de abril de 2026, para julgamento de feitos pendentes de convocações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16779, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VINICIUS DALAZOANA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, com prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 19 e 20/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 9/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

III - Designar o MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VINICIUS DALAZOANA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, com prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 19 e 20/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

V - Designar o MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 18 a 20/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DENIO SILVA THE CARDOSO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16783, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 23/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16785, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 14540/2024 para excluir o dia 10/2/2026 da designação da MMª. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, da 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no dia 10/2/2026, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal RAECLER BALDRESCA.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no dia 23/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARIA ISABEL DO PRADO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16781, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL BRAGA CAMARGOS DE ALMEIDA VIANA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Barueri/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Osasco/SP, no dia 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal TATIANA PATTARO PEREIRA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal LEONORA RIGO GASPAR, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 20/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal TATIANA PATTARO PEREIRA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ADALTO QUINTINO DA SILVA, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barueri/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Osasco/SP, no dia 18/2/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LEONORA RIGO GASPAR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 7639, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs. 51/2009-CJF, 72/2009-CNJ, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 03 de março de 2026, os efeitos do Ato PRES Nº 5563, de 01 de março de 2024, que convocou a Excelentíssima Juíza Federal ADRIANA DELBONI TARICCO, titular da 9ª Vara-Gabinete do JEF de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, a partir de 04 de março de 2024;

II - Cessar, a partir de 03 de março de 2026, os efeitos do Ato PRES Nº 5566, de 04 de março de 2024, que convocou o Excelentíssimo Juiz Federal FERNANDO NARDON NIELSEN, titular da 2ª TR Cível/Criminal dos JEFs da Seção Judiciária MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, a partir de 04 de março de 2024;

III - Cessar, a partir de 03 de março de 2026, os efeitos do Ato PRES Nº 5562, de 01 de março de 2024, alterado pelos Atos PRES Nº 6088, Nº 6274, Nº 6338, Nº 5562, que convocou o Excelentíssimo Juiz Federal MÁRCIO FERRO CATAPANI, titular da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, para exercer funções de auxílio na Presidência deste Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições de 16 de setembro a 05 de outubro de 2024 (doc. SEI 11239687), de 18 a 22 novembro de 2024 (doc. SEI 11439722), de 13 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025 (doc. SEI 11506819), a partir de 30 de maio de 2025 (doc. SEI 11970023), e com prejuízo nos demais dias da convocação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 7638, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF e 72/2009-CNJ, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 03 de março de 2026, os efeitos do Ato PRES Nº 5579, de 07 de março de 2024, que convocou a Excelentíssima Juíza Federal ANITA VILLANI, titular da 1ª Juiz Federal do 6º Núcleo de Justiça 4.0 em Mauá/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Corregedoria deste Tribunal, a partir de 1º de março de 2024.

II - Cessar, a partir de 03 de março de 2026, os efeitos do Ato PRES Nº 5581, de 07 de março de 2024, que convocou o Excelentíssimo Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS, titular da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer funções de auxílio na Corregedoria deste Tribunal, a partir de 1º de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4542, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal WILSON ZAUHY FILHO, o período de férias agendado de 11 a 30 de maio de 2026 (Ano Civil 2026 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 4400/2025, para 25 de maio a 13 de junho de 2026, e autorizar a conversão do período de 14 a 23 de junho de 2026 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 7672, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir da data da publicação deste ato, os efeitos do Ato PRES Nº 7064, de 21 de agosto de 2025, que indicou o Excelentíssimo Desembargador Federal JEAN MARCOS, titular da 7ª Turma da 3ª Seção, para, nos termos do Relatório e Voto 12259246/2025 (Doc. SEI 12280478), sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, compor a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, especificamente para julgamento do acervo oriundo da 3ª Seção desta Corte.

II - Indicar o Excelentíssimo Desembargador Federal GILBERTO JORDAN, titular da titular da 9ª Turma da 3ª Seção, para, nos termos do Relatório e Voto 12854332/2026 (Doc. SEI 12864402), sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, compor a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, especificamente para julgamento do acervo oriundo da 3ª Seção desta Corte, a partir da data da publicação deste ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 28/02/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005734-55.2026.4.03.8000

Interessado(a): José Henrique Prescendo

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo, ao Excelentíssimo Juiz Federal JOSE HENRIQUE PRESCENDO, licença-saúde nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 1/2026 - CORE

Minuta N.I.

Altera o Provimento CORE 01/2020

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 452 do Provimento CORE 01/2020, que determina a necessidade de atualização da norma, mediante consulta pública, a cada cinco anos,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 558, de 06/05/2024, da Resolução CNJ n. 562, de 03/06/2024, da Resolução CNJ n. 600, de 13/12/2024, da Resolução CNJ n. 654, de 04/11/2025, e da Recomendação CNJ n. 159, de 23/10/2024, bem como da Resolução CJF3R n.º 66/2021, da Resolução CJF3R n. 117, de 31/01/2024 e demais alterações legislativas recentes,

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI 0004603-79.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Provimento CORE 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º. Acrescentar o inciso XVIII e o § 3º no artigo 6º:

Art. 6º:

(...)

XVIII – pedido de providências. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 3º Consideram-se pedidos de providências as propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia das atividades forenses da Justiça Federal de Primeira Instância da 3ª Região, tendo como atividade correlata a fiscalização disciplinar dos respectivos serviços judiciários, magistrados e servidores. Aplica-se, no que couber, ao pedido de providências o disposto neste Provimento para a representação disciplinar. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 3.º: Acrescentar o artigo 55-A:

Art. 55-A. Nos termos do disposto no art. 6º, § 3º deste Provimento, aplica-se, no que couber, ao pedido de providências o disposto neste Provimento para a representação disciplinar. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 4.º. Alterar a redação do artigo 56, § 2º:

Art. 56. § 2º Para a formulação de representação por excesso de prazo por intermédio de procurador é dispensável apresentar cópia da procuração, desde que juntada ao processo principal e que contenha a cláusula “*et extra*”. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 5.º. Alterar a redação do artigo 57, § 2º:

Art. 57.

(...)

§ 2º Se o magistrado, nas informações, indicar previsão de data para a solução do processo, a representação poderá ser sobrestada pelo período indicado ou por outro prazo, a critério do Corregedor, após o que haverá deliberação para prosseguimento ou arquivamento do expediente. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 6.º. Alterar a redação do artigo 74, § 1º, incisos II e V:

Art. 74. (...)

§ 1º

(...)

II – processos que tenham por objeto matéria ambiental e ações civis de improbidade administrativa; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

V – execuções fiscais em processos prioritários; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 7.º. Alterar a redação do artigo 75, XIV:

Art. 75. (...)

XIV – observância das vedações ao arquivamento definitivo de processos com valores remanescentes em contas bancárias vinculadas ao Juízo, ou com bens destinados, mas ainda armazenados em depósito judicial, ou com bens sem destinação; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 8º. Alterar a redação do artigo 76, XI:

Art. 76.

(...)

XI – observância dos prazos regulamentares para a realização de audiências de custódia, nos termos dos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, Presidência da Corte e Corregedoria Regional, lavrando-se o respectivo termo pelo Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0); **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 9º. Alterar a redação do artigo 77, incisos I, “a” e II:

Art. 77.

I – identificação e tramitação processual de:

a) feitos relativos a ações prioritárias em execução fiscal, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – gestão das informações relativas aos depósitos judiciais vinculados às execuções fiscais, observadas as normativas do Conselho da Justiça Federal e a integração com os sistemas eletrônicos disponíveis; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 10. Alterar a redação do artigo 89, *caput*, renumerar o parágrafo primeiro como § 1º e acrescentar o § 2º:

Art. 89. Encerrada a correção extraordinária, o Corregedor Regional, com a urgência necessária, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. O relatório da correção geral extraordinária será levado ao conhecimento do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que tomará as providências necessárias. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. Nos casos em que correção geral extraordinária seja realizada na sequência da correção geral ordinária, fica dispensada a elaboração de relatório circunstanciado, sendo os apontamentos apresentados em relatório único. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 11. Alterar a redação do artigo 91, inciso III, “a”:

Art. 91. (...)

III – os serviços ou Centrais de:

a) Cálculos; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 12. Alterar a redação do artigo 94, *caput*:

Art. 94. Nas Centrais de Cálculos serão analisados ainda: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 13. Alterar a redação do artigo 98, parágrafo único, I:

Art. 98. (...)

Parágrafo único. O Corregedor Regional, sempre que entender oportuno para os trabalhos, poderá reunir-se com:

I – magistrados lotados, a fim de analisar e debater as sugestões para o melhor funcionamento dos serviços; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 14. Acrescentar o § 3º ao artigo 105:

Art. 105. (...)

§ 3º As unidades administrativas ficam dispensadas do encaminhamento previsto no § 2º deste artigo. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 15. Revogar o inciso I do artigo 109, alterar a redação do inciso II, renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º:

Art. 109.

I – **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – os feitos indicados expressamente pela Corregedoria Regional como de vista dispensável, tais como: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

a) os processos sem movimentação há menos de 100 dias, conforme dados extraídos dos painéis de movimentação processual; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

b) os processos conclusos há menos de 100 dias, independentemente da existência de movimentação processual posterior ao registro da fase de conclusão. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. Serão igualmente inspecionados os processos sobrestados e suspensos, por amostragem a ser definida pelo magistrado responsável, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais. **(renumerado do parágrafo único pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. Os juízes que atuam na Inspeção Geral Ordinária poderão, a seu critério, inspecionar os processos referidos no inciso II do *caput*. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 16. Alterar a redação do artigo 113:

Art. 113. Deverão ser adotadas como informações gerenciais e de estatística as mais recentes produzidas ao momento da realização da inspeção, com dados atualizados até o dia 30 de abril, nos termos dos arts. 192 a 194 e 201 a 203 e seguintes, bem como da Instrução Normativa CORE n.º 03/2023. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 17. Acrescentar o § 4º ao artigo 142:

Art. 142. (...)

§ 4º. Tratando-se de curso credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), fica dispensada a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos prevista no § 2º, sendo exigida apenas a apresentação do certificado de participação. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 18. Acrescentar o artigo 142-A:

Art. 142-A – Fica dispensado o pedido de afastamento para participação em cursos de curta duração realizados de forma virtual, em cursos presenciais promovidos em finais de semana ou feriados, bem como em cursos realizados na localidade ou na região metropolitana onde o magistrado atua, desde que não haja prejuízo ao exercício da atividade jurisdicional. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único – O magistrado que optar por frequentar cursos nas condições do presente artigo deverá: **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

a) permanecer em estado de prontidão para que seja acionado durante o período do curso; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

b) dispor de meios próprios e adequados para possível retorno imediato à sede do juízo, em caso de necessidade de exame de medida urgente que não possa ser apreciada de modo remoto; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

c) realizar as audiências e quaisquer outros atos processuais anteriormente designados para a mesma data, vedada a redesignação para esse fim. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 19. Alterar a redação do artigo 161:

-

Art. 161. A vitaliciedade dos Juizes Federais Substitutos será adquirida após decurso de dois anos de exercício e declaração confirmatória do Tribunal, observando-se as normas e as diretrizes traçadas pelos Conselhos Superiores, especialmente os termos da Resolução CNJ n. 654, de 4 de novembro de 2025, e os atos normativos que eventualmente vierem a modificá-la ou substituí-la. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 20. Alterar a redação do artigo 162, § 1º:

Art. 162.

(...)

§ 1º O biênio aquisitivo pode ser prorrogado nas hipóteses previstas pela Resolução CNJ n. 654, de 4 de novembro de 2025. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

-

Art. 21. Alterar a redação do artigo 163:

Art. 163. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos magistrados em vitaliciamento, a partir do início do exercício funcional na unidade judiciária de lotação, serão coordenados pelo Corregedor Regional, com auxílio da Comissão Permanente de Vitaliciamento, do Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional e Juizes Federais Preceptores. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 22. Alterar a redação do artigo 164, *caput*, §§ 1º e 2º:

Art. 164. Os Juizes Federais Preceptores serão designados pelo Corregedor Regional, por ato normativo a ser publicado em diário eletrônico ou equivalente, e exercerão suas funções até o encerramento do estágio probatório dos magistrados em orientação. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

§ 1º Compete ao Juiz Federal Preceptor: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Serão disponibilizados periodicamente aos Juízes Federais Preceptores dados estatísticos e informações complementares a respeito da atuação dos magistrados em vitaliciamento para subsidiar as atividades de orientação funcional. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

Art. 23. Acrescentar o artigo 164-A:

Art. 164-A. Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento: **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

- a) consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos magistrados em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pelas Escolas Judiciais, pelos Magistrados Preceptores e pelo Magistrado em Vitaliciamento; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**
- b) propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**
- c) emitir parecer opinativo, quando solicitado pela corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do Corregedor; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**
- d) auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos magistrados em vitaliciamento. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao Corregedor a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 24. Alterar a redação do artigo 168, caput e parágrafo único:

Art. 168. O magistrado vitaliciando elaborará trimestralmente relatório circunstanciado descritivo de sua atuação funcional no período, com referência aos tópicos tratados no [art. 167](#), e da situação geral das unidades em que exerceu jurisdição. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. O relatório será elaborado de acordo com modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional, com vistas à padronização de informações e nivelamento de critérios de avaliação. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 25. Alterar a redação do artigo 169, caput:

Art. 169. O Juiz Federal Preceptor apresentará relatórios de avaliação intermediários e relatório de avaliação final, nos prazos definidos pela Corregedoria Regional, contendo análise crítica da atuação funcional do magistrado sob sua orientação, abordando os tópicos constantes do [art. 167](#). **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 26. Alterar a redação do artigo 170:

Art. 170. A critério do Corregedor Regional o período de acompanhamento do magistrado em estágio probatório poderá ser dividido em ciclos parciais, com a realização de reuniões com os Juízes Federais Preceptores para alinhamento das atividades de orientação e avaliação. - **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 27. Alterar a redação do artigo 173, caput e incisos II e III:

Art. 173. A apreciação do Plenário será precedida de manifestação do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região sobre o voto apresentado pelo Corregedor Regional, com fundamento nas anotações do prontuário do magistrado em vitaliciamento, dentre as quais as seguintes: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

II – relatórios circunstanciados trimestrais produzidos pelo vitaliciando; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026, nos termos da Resolução CNJ 654/2025)**

III – relatórios de avaliação redigidos pelo Juiz Federal Preceptor responsável; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026, nos termos da Resolução CNJ 654/2025)**

Art. 28. Revogar o § 3º do artigo 176:

Art. 176.

(...) §3º **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 29. Acrescentar o artigo 180-A:

-

Art. 180-A. É vedada a recusa ao atendimento presencial pela Vara, podendo ser admitida, nos Juizados Especiais, a instauração de processo com a simples apresentação de pedido por escrito ou oralmente à Secretaria do Juizado, nos termos do art. 8º, §2º c/c art. 14, ambos da Lei 9.099/95. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**.

Art. 30. Alterar a redação do artigo 192, parágrafo único:

Art. 192. (...)

Parágrafo único. Incumbe ao diretor de secretaria, ou quem lhe faça as vezes, a fiscalização do correto e integral cadastro dos dados dos atos processuais nos sistemas e cadastros eletrônicos respectivos. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 31. Revogar o artigo 193:

Art. 193. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 32. Alterar a redação do artigo 194:

Art. 194. Compete ao magistrado gestor da unidade judiciária ou serviço de secretaria determinar o levantamento de dados estatísticos para fiscalização do bom funcionamento de fluxos processuais, controle de movimentação de valores à disposição do Juízo, bens em depósito e demais informações de interesse à boa administração dos serviços forenses sob sua responsabilidade. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 33. Revogar os artigos 201, 202 e 203:

Art. 201. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 202. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 203. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

Art. 34. Alterar a redação do artigo 213, *caput*:

Art. 213. A distribuição de processos entre os magistrados lotados na mesma unidade judiciária será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico de processamento judicial, observando-se as regras de negócio homologadas pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios do Conselho da Justiça Federal. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 35. Acrescentar o artigo 213-A:

Art. 213-A. A regra de distribuição equitativa de processos entre os magistrados de uma mesma unidade, prevista no art. 7º do Provimento CORE nº 1/2020, aplica-se também aos processos em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), enquanto não implementado mecanismo automático de distribuição equivalente ao do sistema PJe. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. A Corregedoria poderá regulamentar a forma de controle e aferição da distribuição equitativa no âmbito do SEEU. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 36. Alterar a redação do artigo 219, § 1º:

Art. 219.

§ 1º Havendo necessidade, o processo deverá ser consultado diretamente no sistema do Processo Judicial Eletrônico e, não sendo possível em decorrência de sigilo processual, serão solicitadas cópias eletrônicas de peças processuais a outras unidades judiciárias para análise de possível prevenção. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 37. Alterar a redação do artigo 221, inciso II e § 4º:

Art. 221.

(...)

II - ações prioritárias em execução fiscal (AÇÕES PRIORITÁRIAS); **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º Enquanto não disponibilizado espaço próprio, no sistema do Processo Judicial Eletrônico, para registro das informações referidas nos incisos do *caput*, deve haver a anotação nos termos deste artigo, salvo determinação expressa e em caráter geral do Corregedor Regional. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

Art. 38. Alterar a redação do artigo 231, inciso II:

Art. 231.

(...)

II – as vias não digitalizadas de avisos de recebimento, e demais documentos físicos instrumentais produzidos durante a tramitação do processo.

(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)

Art. 39. Alterar a redação do artigo 244:

-

Art. 244. As cartas precatórias destinadas a unidades judiciárias vinculadas a Tribunal diverso, assim como aquelas destas recebidas, deverão ser remetidas e devolvidas por meio de malote digital ou por meio de cadastramento no sistema processual. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

Art. 40. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 252, bem como alterar a redação do inciso I e incluir o § 1º:

Art. 252.

(...)

Parágrafo único. (...)

I - agendamento do ato processual no sistema de videoconferência exclusivamente quando o juízo solicitante pertencer a órgão externo à Justiça Federal da 3ª Região; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º Quando o juízo solicitante da sala passiva pertencer à Justiça Federal da 3ª Região, o referido juízo deverá providenciar o agendamento do ato processual no sistema de videoconferência. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 41. Acrescentar a Seção XIII-A e os artigos 252-A e 252-B:

Seção XIII-A Da litigância predatória

Da Atuação Da Corregedoria Regional Nos Casos De Litigância Predatória

Art. 252-A. A Corregedoria Regional atuará em conjunto com os Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal da 3ª Região para identificar, prevenir e tratar demandas anômalas de litigância predatória, observando-se as normas e as diretrizes traçadas pelos Conselhos Superiores, a regulamentação da matéria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e ainda as competências próprias dos Centros de Inteligência. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 252-B. As unidades judiciárias deverão encaminhar à Corregedoria Regional as decisões judiciais que reconhecerem a existência do quadro caracterizador de litigância predatória em casos concretos, para fins de alimentação periódica do painel eletrônico próprio a ser criado pela Corregedoria Regional e do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 42. Alterar a redação do artigo 271, caput e incluir os §§ 1º e 2º:

Art. 271. Enquanto não disponibilizado espaço próprio na atuação para indicação das informações a seguir, deverá ser anotada no campo “objeto do processo”, e mantida após a prolação de sentença, a existência de: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

VII – a prescrição pelas penas mínima e máxima de cada um dos crimes; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

VIII – a prescrição da pretensão executória. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. Também deverá ser anotada, no mesmo campo, a data do termo prescricional mais próximo, acompanhada do número identificador (Id) da tabela de prescrição no processo e da indicação “PRESCRIÇÃO PRÓXIMA” a partir do momento em que houver menos de um ano para o decurso do prazo prescricional mais imediato. **(renumerado do parágrafo único pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. Na hipótese do artigo 366 do CPP, deverá ser anotada a “REVELIA” do acusado. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 43. Alterar a redação do artigo 274, caput e §§ 1º e 2º:

Art. 274. As audiências de custódia deverão ser registradas no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º A íntegra da ata da audiência deverá constar do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), sendo a seguir trasladada ao processo. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Compete ao diretor de secretaria a fiscalização do correto cadastro dos atos processuais no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), nos termos da respectiva regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 44. Alterar a redação do artigo 275, caput e §§ 1º, 2º e 3º e incluir os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º:

Art. 275. Poderá ser realizada audiência de custódia por meio de sistema de videoconferência, a fim de assegurar o cumprimento do prazo de vinte e quatro horas contado da prisão da pessoa a ser apresentada à autoridade judiciária, sempre que identificada uma das seguintes circunstâncias excepcionais: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

I - calamidade pública ou crise sanitária, nos termos do disposto na Resolução n. 562, de 3.6.2024; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – manifesta impossibilidade de apresentação presencial da pessoa presa, dentro do prazo legal para a realização da audiência de custódia, nos termos do disposto na Resolução n. 562, de 3.6.2024; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a participação da pessoa custodiada ocorrerá, preferencialmente, em unidade judiciária, em sala equipada para a audiência por videoconferência, com adequada conexão de internet, nos termos do disposto na Resolução n. 562, de 3.6.2024. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. A realização da audiência de custódia por videoconferência pressupõe a adoção dos meios necessários para garantir a incolumidade física e psicológica do custodiado, com a ausência da equipe policial responsável por sua prisão ou pela investigação, devendo ser adotadas as seguintes medidas, dentre outras: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

I – garantia do direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e a defesa técnica, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – realização de exame de corpo de delito presencialmente, com a juntada do laudo aos autos antes da realização da audiência para análise da autoridade judicial, a fim de averiguar a integridade física do custodiado; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

III – garantia de privacidade à pessoa custodiada na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinha durante a realização de sua oitiva, ressalvada a presença da defesa técnica, conforme inciso VI; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

IV – utilização concomitante de mais de uma câmara ou de câmera 360 graus no recinto em que se encontrar o preso no momento da realização de assentada, de modo a permitir a visualização integral do espaço; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

V – existência de câmera externa à qual o juiz das garantias tenha acesso, com o objetivo de monitorar a entrada e a saída do preso na sala em que será realizada a audiência por videoconferência; e **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

VI – direito à presença do advogado ou defensor na sala em que se encontrar a pessoa custodiada. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º. As câmeras de que tratam os incisos IV e V do parágrafo anterior deverão ter resolução de vídeo de, no mínimo, 1920 x 1080 *pixels* (*full HD*), de modo a permitir a adequada verificação da integridade do preso. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º. As salas destinadas à realização de atos processuais por sistema de videoconferência deverão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes e juízas que presidirem as audiências, a fim de garantir a efetividade dos direitos previstos nesta Resolução, em datas previamente informadas à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, com atuação perante o órgão judicial. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 5º. Respeitada a excepcionalidade da medida e sob a fiscalização do CNJ, os tribunais poderão estabelecer parâmetros para a realização de audiência de custódia por videoconferência pela autoridade judicial competente, de acordo com a realidade local, observados: **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

I – o estabelecimento de distância mínima onde está recolhido o preso ou da cidade em que ocorreu o flagrante para o Núcleo ou Vara Regional das Garantias em que, necessariamente, a audiência será realizada no formato presencial; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – o respeito aos requisitos estabelecidos neste artigo. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 6º A necessidade da audiência de custódia por videoconferência será justificada pelo magistrado, por decisão fundamentada. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 7º A videoconferência será agendada para atender o prazo previsto no § 1º do art. 273 e, preferencialmente, em horário que não comprometa a pauta ordinária designada, resguardada a possibilidade de encaixes de última hora, mormente às sextas-feiras ou vésperas de feriados. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 8º A realização da audiência de custódia por videoconferência não impede a requisição do preso para apresentação pessoal perante o magistrado se constatados indícios de tortura, maus tratos ou outras circunstâncias que assim a recomendem. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 45. Alterar a redação do artigo 279, *caput* e parágrafo único:

Art. 279. O disposto nesta Subseção aplica-se, com as adaptações de procedimento necessárias, às prisões decorrentes de cumprimento de ordem judicial, observando-se, quando cabível, os princípios e garantias previstos na Resolução CNJ nº 213/2015. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a audiência de custódia será realizada preferencialmente pelo Juízo que houver ordenado a prisão, ressalvada a competência do juízo do local onde se efetivar a prisão, nas hipóteses em que a apresentação imediata do custodiado se mostrar necessária para salvaguarda de seus direitos fundamentais. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 46. Alterar a redação do artigo 281:

Art. 281. Após registro e distribuição, o inquérito policial terá que ser submetido à apreciação da unidade judiciária competente. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 47. Revogar o artigo 282:

Art. 282. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2020).**

Art. 48. Alterar a redação do artigo 285, *caput*, revogar o parágrafo único e acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

Art. 285. Os bens, objetos e valores apreendidos deverão ser mantidos à disposição da unidade judiciária estritamente enquanto indispensáveis à instrução processual ou litigiosa a destinação que lhes for cabível. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. Na hipótese do *caput*, os bens, objetos e valores apreendidos deverão ser conservados em local seguro, identificados pelo número do processo e partes processuais, sendo a regra a sua guarda pela polícia judiciária na respectiva central de custódia. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Sempre que notificada a apreensão ou a constrição judicial de bens, objetos ou valores em procedimentos criminais, o magistrado competente deverá avaliar a necessidade de manutenção da medida e, com brevidade, deliberar sobre restituição, utilização por órgãos de segurança, alienação antecipada, destinação, descarte ou destruição destes, respeitada a legislação aplicável e assegurado o contraditório. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º A necessidade de manutenção da apreensão ou da constrição judicial de bens, objetos ou valores deverá ser reavaliada periodicamente pela autoridade judicial, especialmente na fase de recebimento da denúncia, durante a instrução criminal e na sentença, assegurado o contraditório. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º Os itens apreendidos que configurarem vestígios de crime (art. 158-A, § 3º, do CPP) deverão, após exame pericial e observância das regras relacionadas à cadeia de custódia (contidas nos arts. 158-A a 158-D do CPP), ser devidamente acautelados na central de custódia prevista no art. 158-E, *caput*, do CPP, sob responsabilidade da autoridade policial. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 5º Se houver possibilidade de preservação de apenas uma parte do vestígio para eventual contraprova, a ser igualmente mantida na central de custódia, o restante deverá ser destruído, destinado ou devolvido, conforme o caso. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 49. Acrescentar o artigo 285-A:

Art. 285-A Caso se verifique a necessidade de manutenção da apreensão ou da constrição judicial de bens, objetos ou valores, o Juízo deverá deliberar sobre alienação antecipada do bem para garantir a preservação do valor do item apreendido ou constrito, especialmente daqueles sujeitos a deterioração ou depreciação, nos termos da Resolução CJF nº 780/2022. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. Considerando que veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e maquinários estão sujeitos a substancial deterioração ou depreciação, quando não tiverem sido encaminhados à autoridade fazendária, serão objeto de procedimento incidental instaurado de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou de qualquer interessado, com o objetivo de promover a destinação antecipada do bem, respeitada a legislação aplicável. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o juízo deverá providenciar, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud, a baixa de débitos junto aos órgãos de trânsito e Secretarias da Fazenda, a baixa de eventuais restrições financeiras, bem como solicitar a baixa de eventuais restrições ordenadas por outros juízos. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º A alienação antecipada deverá ser processada em autos apartados, na forma do art. 61, § 2º, Lei nº 11.343/06. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 50. Acrescentar o artigo 285-B:

Art. 285-B Os bens ou valores não objeto de perdimento e não reclamados por seus possuidores ou proprietários, no prazo assinalado pelo magistrado ou no prazo de 90 dias contados da decisão terminativa, serão alienados, doados ou descartados. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º O valor da alienação dos bens será destinado para a conta única do Tesouro Nacional. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Bens de inexpressivo valor econômico ou danificados serão doados, destruídos ou descartados. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º Valores apreendidos declarados abandonados serão destinados para a conta única do Tesouro Nacional. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 51. Alterar a redação do artigo 286, *caput* e incisos I, VI, IX, XII, XIII, XIV e XV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Art. 286. Os bens, objetos e valores que não forem imediatamente restituídos, destruídos ou submetidos à alienação antecipada, e que não mais interessarem à persecução penal, deverão ser destinados tão logo possível, assegurando-se o contraditório, com a observância do seguinte: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

I – bens imóveis e os de difícil transporte ou cujo volume desaconselhe a custódia em central de custódia deverão ser confiados a fiel depositário, mediante lavratura de termo de compromisso; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

-

VI – cheques, títulos financeiros e de crédito, após digitalização de cópias para os autos, deverão ser liquidados, depositando-se o valor correspondente em conta da unidade judiciária junto à Caixa Econômica Federal; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026);**

IX - as drogas apreendidas permanecerão depositadas na repartição policial competente e, após a elaboração do laudo de constatação ou do laudo pericial definitivo, será determinada a sua destruição, devendo ser resguardada, no primeiro caso, amostra necessária à realização do laudo definitivo, conforme disposto na Lei n. 11.343/2006, observando-se o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução CJF nº 780/2022; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

XII - objetos de ínfimo volume e valor deverão ser mantidos nas centrais de custódia até destinação judicial, vedado seu recebimento pela unidade ou pelo depósito judicial sem correspondente ordem do juízo competente; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

XIII – os medicamentos, produtos terapêuticos e afins, após a elaboração do laudo pericial, serão encaminhados ao órgão competente para destruição ou destinação cabível; **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

XIV – produtos altamente perecíveis e não reclamados no período fixado pela autoridade judicial poderão ser doados a entidades públicas ou assistenciais, respeitada a legislação aplicável, ou destruídos ou descartados; **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

XV - bens e objetos apreendidos em razão de crimes ambientais (tais como indumentária e artefatos de pesca ou caça, redes, linhas de pesca, ficas, facões, embarcações rústicas ou artesanais) poderão ser remetidos a órgãos de proteção ao meio ambiente para sua utilização ou, caso não sejam úteis, poderão ser destruídos ou descartados. **(Incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

§ 1º Os bens e valores em espécie não deverão ser custodiados em dependências da Caixa Econômica Federal localizadas nos prédios da Justiça Federal. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

§ 2º Quando houver impossibilidade de conversão da moeda estrangeira em moeda nacional, por inexistência de valor de mercado ou por danificação das cédulas, a moeda estrangeira será custodiada na Caixa Econômica Federal até decisão sobre o seu destino, hipótese em que as cédulas poderão ser destruídas ou doadas à representação diplomática do país de origem. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º A central de custódia será dotada de dispositivos de segurança necessários segundo as recomendações técnicas próprias, de modo a evitar o extravio de bens apreendidos. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º A digitalização das evidências relativas a moedas falsas apreendidas poderá ser realizada pela autoridade policial responsável pela apreensão ou, alternativamente, pelo Banco Central do Brasil, mediante solicitação do juízo competente. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 52. Acrescentar o artigo 286-A:

Art. 286-A. As mídias eletrônicas (CDs, DVDs, pen drives, HDs externos e semelhantes) que não sejam compatíveis com o sistema PJe deverão ter seu conteúdo integralmente extraído e armazenado em ambiente digital seguro e acessível, preferencialmente por meio de serviço em nuvem disponibilizado pelo Tribunal. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º O armazenamento em nuvem deverá garantir acesso por *link* permanente às partes legitimadas no processo, observado o sigilo legal, sempre que aplicável. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Fica vedado o recebimento ou guarda de mídias físicas nas Secretarias das unidades judiciárias, salvo nas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º O Tribunal deverá assegurar espaço suficiente para o arquivamento de documentos nos mais diversos formatos, inclusive .xls, .csv, .exe, .mp4, .mov, .zip e outros utilizados como meio de prova. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 53. Alterar a redação do artigo 288, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 5º:

Art. 288. Os bens e valores apreendidos ou constritos deverão ser registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA). **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º - Além do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), o Juízo também deverá ordenar o registro e averbações necessárias dos bens apreendidos, arrestados ou sequestrados nos respectivos órgãos de registro, nos termos dos arts. 837 e 844 do Código de Processo Civil e do § 12 do art. 61 da Lei nº 11.343/2006. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 3º O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração fática dos dados então registrados, bem como a destinação judicial. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º O Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) deverá permitir, sempre que houver decisão judicial determinando a redistribuição ou remessa do processo, a transferência de bens apreendidos entre unidades judiciárias distintas, especialmente em casos de declínio de competência do Juízo de Garantias para o Juízo da Instrução e Julgamento. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 5º O sistema SNGB poderá importar, com conferência manual dos dados pelos servidores, as informações constantes no sistema da Polícia Federal (ePol), como o objetivo de evitar retrabalho e garantir maior celeridade e integridade dos registros. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 54. Revogar o artigo 290:

Art. 290. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

Art. 55. Alterar a redação do artigo 294, *caput*, renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º:

-

Art. 294.

§ 1º Se por qualquer razão for inviável a realização de hasta eletrônica centralizada, o Juízo poderá determinar que o leilão se realize na própria Subseção, se as circunstâncias do caso concreto recomendarem tal providência. **(renumerado do parágrafo único pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º A Central de Hastas Unificadas e os juízos responsáveis pela venda judicial deverão dispor de canal direto de comunicação com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), a fim de garantir o fluxo adequado de informações e providências quanto à destinação dos bens. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 56. Alterar a redação do artigo 295, §§ 1º, 2º e 4º:

Art. 295.

§ 1º A doação será precedida de edital, na forma do [art. 310](#), podendo o leilão ser realizado pela Central de Hastas Públicas ou poderá o Juízo, ouvido o Ministério Público, selecionar órgão público ou entidade assistencial sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública para a doação, ou proceder à destruição dos bens. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º O procedimento disposto no § 1º poderá ser dispensado, por decisão do Juízo, quando os bens apenas forem passíveis de reciclagem ou destruição. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 4º A Corregedoria Regional poderá estabelecer modelo padronizado de procedimento de doação, com definição de prazos, fases, critérios de divulgação e de julgamento, bem como previsão de recursos administrativos cabíveis. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 57. Alterar a redação do artigo 296:

Art. 296. O diretor de secretaria é responsável pelo controle, conferência e atualização das informações e dados de bens e valores apreendidos junto à respectiva unidade judiciária, assim como por todos os registros cabíveis no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA). **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 58. Alterar a redação do artigo 309, caput, revogar o parágrafo único e incluir os §§ 1º e 2º:

Art. 309. O atestado de penas a cumprir, nos termos do art. 66, X, da Lei de Execuções Penais, será entregue pessoalmente ao executado, anualmente, no mês de janeiro, e sempre que houver alteração no cumprimento de pena, exclusivamente nos casos em que houver efetivo recolhimento à prisão, em regime fechado ou semiaberto. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. **(revogado pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º Nas hipóteses de regime aberto ou de cumprimento de pena privativa de liberdade em situação de liberdade assistida, será suficiente a juntada do relatório atualizado de cumprimento de pena aos autos, dispensando-se a entrega pessoal ao apenado. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Nos casos de cumprimento de penas restritivas de direitos, fica dispensada a juntada do relatório, considerando que o apenado permanece em liberdade e que o relatório está disponível eletronicamente às partes e aos interessados no sistema SEEU. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

-
-

Art. 59. Renumerar o parágrafo único do artigo 310 como § 1º e acrescentar o § 2º:

Art. 310.

§ 1º. Excluem-se da previsão do *caput* os valores destinados à vítima ou seus dependentes. **(renumerado do parágrafo único pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. Na execução da pena de prestação pecuniária, os valores pagos deverão ser recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas mediante determinação judicial, vedado o recolhimento em espécie em cartório ou secretaria. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 60. Alterar a redação do artigo 311, caput, e §§ 2º e 3º:

Art. 311. As unidades judiciárias (gestoras) que possuam em depósito valores recolhidos a título de penalidade de prestação pecuniária deverão expedir, ao menos uma vez por ano, edital público para destinação do numerário. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 2º A unidade judiciária competente para execuções penais (unidade gestora) consultará os demais Juízos da Subseção Judiciária, previamente à expedição de cada edital, para verificar o interesse na transferência dos valores recolhidos, na forma do § 1º. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º O manejo e a destinação desses recursos públicos serão norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública e condicionados à adequada prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade.

(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)

Art. 61. Alterar a redação do artigo 312, caput:

Art. 312. O credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores oriundos das penas de prestações pecuniárias será realizado por meio de editais públicos, com ampla divulgação e obedecendo aos princípios citados no artigo anterior, além das diretrizes contidas nos arts. 313 e 314 deste Provimento. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 62. Acrescentar o artigo 312-A:

Art. 312-A. Serão criados, nas estruturas administrativas internas, comitês e instância específica, ou designados órgãos já existentes para fazer o credenciamento geral e periódico de entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária, com a construção de lista disponível a todas as varas com competência criminal, a fim de facilitar a escolha e a destinação equitativa dos valores, considerados critérios de pluralidade e impacto social **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**.

§ 1º Os órgãos ou comitês citados no *caput* poderão contar com participação de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil, na forma regulamentada por cada tribunal, além do apoio da equipe multidisciplinar. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização será convidado a participar do órgão ou comitê acima referido, com a possibilidade de indicar membro para integrá-lo. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026).**

§ 3º Não criado o comitê específico ou órgão designado, a elaboração dos editais e o posterior credenciamento ficarão a cargo das varas responsáveis pela execução da pena de prestação pecuniária, com a supervisão da corregedoria do tribunal, conforme a regulamentação interna. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026).**

Art. 63. Alterar a redação do artigo 313, *caput* e parágrafo único, incisos III, IV, V e VI e acrescentar os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII:

Art. 313. Serão selecionados projetos subscritos por entidade pública ou privada com finalidade social e sem fins lucrativos, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único.

(...)

III – o custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

IV – o uso dos recursos para promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

V – o pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

VI – o uso dos recursos para fins político-partidários; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

VII – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, há mais de 1 (um) ano; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

VIII – o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

IX – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

X – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

XI – a destinação de recursos a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

XII – a destinação de recursos a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 64. Alterar a redação do artigo 314, *caput* e incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, renumerar o parágrafo único como § 1º e incluir o § 2º:

Art. 314.

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – (...)

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

IV – prestem serviços de maior relevância social; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

VI – viabilizem projetos sociais, culturais e educativos envolvendo prestadores de serviços; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

VII – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

VIII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

IX – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

X – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para cumprimento, sob pena de inabilitação. **(renumerado do parágrafo único pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas no art. 313 e no *caput* deste artigo. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 65. Alterar a redação do artigo 315, *caput* e acrescentar o § 5º:

Art. 315. Selecionados os projetos, compete à unidade gestora que expediu o edital, com as cautelas e formalidades próprias, a liberação dos recursos, acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 5º Cabe à unidade gestora encaminhar à instituição financeira estadual ou federal os dados do processo, entendidos como número da autuação, comarca, vara e nome do réu, para a realização do depósito judicial, que será feito pelo cumpridor, na forma e periodicidade fixada pelo juízo, se em mais de uma prestação. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 66. Acrescentar o art. 315-A:

Art. 315-A. As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores na forma contida nos editais de credenciamento e ficam sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado: **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

I – o extravio de valores; **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no convênio realizado com o tribunal, salvo quando autorizado previamente por este, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas; e **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

III – a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente pelo tribunal, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º A homologação da prestação de contas ocorrerá na forma disciplinada por cada tribunal, ouvidos a equipe multidisciplinar que atua junto ao juízo competente para a execução da medida de prestação pecuniária, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o órgão ou comitê específico de que trata o art. 11, onde houver. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º Eventual transferência à Defesa Civil dos recursos de que trata o art. 310, independentemente de prévio credenciamento, ocorrida enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 67. Alterar a redação do artigo 317:

Art. 317. As unidades judiciárias com competência penal deverão encaminhar à Corregedoria Regional, anualmente, no mês de janeiro, relatório sucinto com indicação dos editais expedidos nos doze meses antecedentes, projetos selecionados e respectivas prestações de contas e saldos atuais dos depósitos referentes a penalidades de prestação pecuniária à disposição do Juízo. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 68. Acrescentar o § 4º ao art. 364:

Art. 364. (...)

§ 4º. Os mandados que tenham sido entregues pelas Secretarias para as Centrais de Mandados até o início do horário de expediente e que serão distribuídos para cumprimento durante o plantão, devem ser distribuídos para os oficiais de justiça plantonistas logo no início do plantão. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 69. Acrescentar o inciso XX e o parágrafo único ao art. 374:

Art. 374. (...)

XX - providenciar, no ato da devolução dos mandados devidamente cumpridos, a emissão de recibo à oficial de justiça ou servidor responsável pela entrega, que poderá ser eletrônico ou físico, conforme regulamentação local, para fins de controle, rastreabilidade e segurança funcional. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. As constrições e penhoras realizadas no curso dos mandados judiciais deverão ser devidamente anotadas nos autos, preferencialmente em campos padronizados do sistema eletrônico, com o respectivo número de identificação da medida, a fim de facilitar a rastreabilidade, bem como posterior levantamento, substituição ou cancelamento. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 70. Alterar a redação do artigo 384, § 2º:

Art. 384. (...)

§ 2º As certidões firmadas pelos oficiais de justiça avaliadores federais serão acompanhadas pelas cópias digitalizadas das contrafeitas assinadas pela parte, bem como dos documentos produzidos na diligência, que poderão ser eliminados pelas Centrais de Mandados após transcorrido o prazo de seis meses da digitalização e juntada aos autos. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 71. Alterar a redação do artigo 389, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 389. Após o cumprimento de mandado judicial de penhora e avaliações, arrestos, reintegrações de posse, desocupações e similares, aplica-se o disposto no § 2º do art. 384 deste Provimento. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026, em adequação à revogação do art. 374, XIX pelo Provimento nº 4/2023 - CORE)**

§ 1º. No primeiro comparecimento subsequente à Central de Mandados, o oficial de justiça avaliador federal entregará cópia adicional, física ou digital, do laudo de avaliação ou reavaliação ao supervisor da Central de Mandados para providências quanto ao controle previsto no Capítulo VIII deste Título. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. O mesmo procedimento do § 1º será aplicado à necessidade superveniente de registro de outros documentos produzidos nas diligências relativas aos mandados previstos no *caput*. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º. O procedimento do § 1º será aplicado na superveniência da necessidade de registro de outros documentos produzidos nas diligências relativas aos mandados previstos no *caput*. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 72. Alterar a redação do artigo 397:

Art. 397. Constarão do mandado judicial, sempre que conhecida a informação, o número do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do destinatário, o nome do representante legal da pessoa jurídica, quando for o caso, e o número do telefone, sempre que possível. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 73. Alterar a redação do artigo 435:

Art. 435. O prazo máximo para elaboração dos cálculos será de trinta dias úteis, exceto se outro for determinado pelo Juízo. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 74. Alterar a redação do artigo 441, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e acrescentar os §§ 6º e 7º:

Art. 441. O plantão judicial funcionará com o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular, inclusive durante o recesso judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 71/2009. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º O plantão judicial compreende: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

I – os horários noturnos nos dias úteis, fora do expediente regular fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – os finais de semana e feriados; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

III – o período integral do recesso judiciário, conforme disciplinado anualmente por ato da Presidência do Tribunal. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. Sempre que viável, será designado um único magistrado plantonista para responder cumulativamente pelo plantão semanal noturno e pelo plantão do final de semana imediatamente subsequente, a fim de garantir uniformidade na apreciação das medidas urgentes. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º A escala de plantão será elaborada pela Direção do Foro, aprovada pela Corregedoria Regional e publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser alterada em caso de força maior ou necessidade administrativa devidamente justificada. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º.-Compete ao magistrado de plantão: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

I – decidir pedidos de *habeas corpus*, mandados de segurança, medidas cautelares e outras providências que exijam urgência; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – adotar providências que não possam aguardar o expediente normal, especialmente quando envolverem risco à liberdade, à saúde ou à vida das partes; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

III – decidir sobre medidas liminares que não comportem adiamento. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 5º Durante o regime de plantão: **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

I – os atos processuais deverão tramitar, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o sistema PJe; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

II – os servidores designados para o apoio ao plantão deverão providenciar o adequado peticionamento, redistribuição ou encaminhamento dos autos eletrônicos, inclusive nos sistemas de registro de bens apreendidos (como o SNGB), quando for o caso; **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

III – os canais de atendimento às partes, advogados e autoridades policiais deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, com número telefônico e e-mail funcional de plantão. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 6º As comunicações entre a unidade plantonista e a Corregedoria Regional serão realizadas por meio do sistema SEI, com registro da ocorrência em formulário eletrônico padrão disponibilizado pela Corregedoria. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 7º Eventuais controvérsias quanto à competência ou conflitos de atribuições entre juízes plantonistas serão resolvidas pela Corregedoria Regional, mediante provocação. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 75. Alterar a redação do artigo 442, caput e §§ 1º e 2º:

Art. 442. O plantão judicial destina-se exclusivamente à apreciação de medidas urgentes indicadas em regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Regional ou da Presidência do Tribunal. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

-

§ 1º. É vedada a reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por juízo competente ou em plantão anterior. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. Medidas urgentes que envolvam movimentação de valores somente serão executadas durante o expediente bancário normal, mediante ordem escrita do magistrado. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 76. Alterar a redação do artigo 443, *caput* e parágrafo único:

Art. 443. Os pedidos de urgência formulados durante o período de sobreaviso serão apreciados no expediente regular ou no plantão presencial seguinte, o que ocorrer primeiro. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Parágrafo único. Havendo risco de perecimento imediato do direito, a parte poderá acionar o plantonista, por canal telefônico ou eletrônico, cabendo à unidade assegurar o atendimento da demanda. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 77. Alterar a redação do artigo 444:

Art. 444. Os canais de atendimento, endereços e telefones do plantão serão divulgados no sítio eletrônico da Justiça Federal com antecedência razoável, sendo vedada a identificação dos plantonistas com mais de cinco dias de antecedência da data respectiva.

Art. 78. Alterar a redação do artigo 449, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 6º:

Art. 449. Os plantões judiciais ordinários e de recesso judiciário poderão ser regionalizados, por ato da Diretoria do Foro da Seção Judiciária, desde que haja comum acordo entre os Diretores das Subseções Judiciárias envolvidas e manifestação prévia da Corregedoria Regional. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 1º. A regionalização deverá observar critérios objetivos de proximidade geográfica, viabilidade de deslocamento, volume processual e infraestrutura das unidades. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 2º. A regulamentação específica da regionalização dos plantões poderá ser editada pela Diretoria do Foro, observadas as diretrizes da Corregedoria Regional e a uniformização de procedimentos entre as unidades envolvidas. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 3º. Caberá à Diretoria do Foro comunicar previamente a Corregedoria Regional quanto à configuração dos plantões regionalizados, com antecedência mínima de 30 dias da vigência pretendida, salvo justificativa fundamentada. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 6º. O ato de regionalização deverá indicar a unidade responsável pela supervisão administrativa e gestão dos expedientes emergenciais no período, bem como a forma de substituição eventual dos magistrados plantonistas. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

Art. 79. Os dispositivos relativos ao vitaliciamento (art. 161 e ss.), com as alterações efetuadas pela Resolução CNJ n. 654, de 04/11/2025, aplicam-se apenas aos vitaliciandos do Concurso XXI (Edital de Abertura n. 11373553/2024, de 29/10/2024).

Art. 80. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 27/02/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 3/2026 - CORE

Altera o Provimento CORE 01/2026

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI 0004603-79.2025.4.03.8000,

CONSIDERANDO o teor da Decisão ID 12867653, que retificou erro material nas propostas de atualização do Provimento CORE 01/2020 (Provimento CORE 01/2026 - doc. 12842211), especificamente em seus artigos 53 e 80

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 53 do Provimento CORE 01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Alterar a redação do artigo 288, *caput* e §§ 1º, 3º, 4º e 5º:

Art. 288. Os bens e valores apreendidos ou constritos deverão ser registrados no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB). **(redação dada pelo Provimento CORE 03/2026)**

§ 1º - Além do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), o Juízo também deverá ordenar o registro e averbações necessárias dos bens apreendidos, arrestados ou sequestrados nos respectivos órgãos de registro, nos termos dos arts. 837 e 844 do Código de Processo Civil e do § 12 do art. 61 da Lei nº 11.343/2006. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

(...)

§ 3º O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração fática dos dados então registrados, bem como a destinação judicial. **(redação dada pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 4º O Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) deverá permitir, sempre que houver decisão judicial determinando a redistribuição ou remessa do processo, a transferência de bens apreendidos entre unidades judiciárias distintas, especialmente em casos de declínio de competência do Juízo de Garantias para o Juízo da Instrução e Julgamento. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)**

§ 5º O sistema SNGB poderá importar, com conferência manual dos dados pelos servidores, as informações constantes no sistema da Polícia Federal (ePol), com o objetivo de evitar retrabalho e garantir maior celeridade e integridade dos registros. **(incluído pelo Provimento CORE 01/2026)"**

Art. 2.º Alterar a redação do artigo 80 do Provimento CORE 01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 28/02/2026, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12863907/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007394-36.2016.4.03.8000

Documento nº 12863907

Conforme documento 12863902, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KELLI LUISA COLABUONO MASUTTI, no período de 27/02/2026 a 28/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536**, **Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 27/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12863921/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 12863921

Conforme documento 12863914, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, no período de 23/02/2026 a 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536**, **Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 27/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12863545/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022787-93.2019.4.03.8000

Documento nº 12863545

Conforme documento 12863516, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DINA MENDES DE AZEVEDO, nos dias 26/02/2026 e 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536**, **Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 27/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12863632/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020855-75.2016.4.03.8000

Documento nº 12863632

Conforme documento 12863609, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA DIAS GOMES DE KERBRIE, no dia 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 27/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12863356/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012744-39.2015.4.03.8000

Documento nº 12863356

Conforme documento 12863349, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA BATTISTA CACCEFO, no dia 26/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 27/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12863681/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019446-49.2025.4.03.8000

Documento nº 12863681

Conforme documento 12863232, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUCAS DO PATROCÍNIO SOBRINHO, no dia 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 27/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866415/2026 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0005350-92.2026.4.03.8000

Documento nº 12866415

A Secretaria de Gestão de Pessoas:

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de requerimento de isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora inativa **MARILIA BOTELHO, RF 966**.

A Ata da Junta Médica (12865297) concluiu que a requerente é portadora de moléstia grave prevista em lei para fins de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, por período indeterminado, a partir de 12/03/2024 (data do diagnóstico da doença).

Regulamente instruído, à consideração superior, recomendando-se o deferimento.

A Diretoria-Geral:

Acolhendo os termos da recomendação *supra* da Secretaria de Gestão de Pessoas, **defiro** o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos da servidora inativa **MARILIA BOTELHO**, por período indeterminado, a partir de 12/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 27/02/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 27/02/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12865958/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGF/RFRE

Processo SEI nº 0006163-22.2026.4.03.8000

Documento nº 12865958

Defiro o pedido de afastamento de ANDRE ROSENAL MELCHIADES, RF 3297, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 09/02/2026 a 16/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 27/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLÊNARIO

ACÓRDÃO Nº 12865108/2026

EMENTA Nº 12859644/2026

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI). DESOCUPAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL DA UNIÃO UTILIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EM QUE FUNCIONA O ANEXO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE WILSON. PROPOSTA DE PERMUTA APROVADA.

I. Caso em exame.

1. Proposta do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para desocupação do imóvel da União localizado na Av. Presidente Wilson, 5.330, utilizado como anexo administrativo do Tribunal Regional Federal e da Seção Judiciária de São Paulo, com consequente substituição da cessão de uso pelo conjunto composto por: (i) galpão situado na Av. Presidente Wilson, 5.325, atualmente ocupado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e (ii) prédio administrativo localizado na Alameda Tietê, 637, anteriormente utilizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2. Manifestações técnicas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (DFORSP) e da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (DIRG), bem como esclarecimentos prestados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Deliberação e aprovação da proposta, previamente, pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão refere-se (i) à avaliação da adequação, da conveniência, do atendimento ao interesse público e ao objetivo de melhoria dos serviços públicos prestados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e pela Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo na proposta de permuta; (ii) à análise da suficiência e adequação da instrução documental técnica, das avaliações realizadas e das respostas aos quesitos técnicos no procedimento administrativo, para permitir constatar a conveniência e oportunidade, bem como o atendimento ao interesse público da proposta.

III. Razões de decidir

4. A exigência de laudos de avaliação mercadológica como condição prévia à deliberação colegiada não se impõe juridicamente, pois não se está diante de negócio jurídico privado, com objetivo de lucro, simples compra e venda ou alienação onerosa de imóveis realizada pela Corte, mas de substituição de cessões de uso entre imóveis da União, no âmbito da política patrimonial federal, em que a própria Secretaria do Patrimônio da União (SPU), órgão gestor do patrimônio da União, é parte proponente da substituição de uso, e em que o critério decisivo não se refere à equivalência econômica estrita sob ótica de mercado privado, mas de adequação ao interesse público, à continuidade do serviço jurisdicional, à eficiência administrativa e à economicidade global da solução, sendo que ainda a elaboração de laudos mercadológicos em relação aos três imóveis envolveria acréscimo de custos, na contramão da exigência de economicidade, portanto.

5. O imóvel atualmente ocupado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Anexo Administrativo Presidente Wilson - PW) é antigo, estruturalmente defasado, com piso inadequado para permitir verticalização segura de armazenagem, pé-direito limitado e carente de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Tal Anexo Administrativo Presidente Wilson (PW) integra o Plano de Obras da 3ª Região, no âmbito de Ação Orçamentária específica, com horizonte de execução previsto para o período de 2020 a 2029, com valor global de R\$ 18.400.491,01, tendo sido já efetivamente investidos R\$ 2.660.490,01, sendo que, na revisão do Plano de Obras realizada em junho de 2024, verificou-se que ainda remanesciam obras estimadas no montante de R\$ 15.740.000,00, cuja execução estava projetada para o período de 2025 a 2029, valores que não contemplam ainda obras exigidas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que demandariam investimentos adicionais significativos, o que, por si só, comprometeria a viabilidade da permanência no imóvel.

6. Tal cenário reforça a conclusão de que a permanência do Tribunal Regional Federal/ Justiça Federal da 3ª Região no imóvel implicaria dispêndio vultoso de recursos públicos, associado a risco técnico significativo, circunstância que evidencia a vantagem econômica e administrativa da proposta de substituição da cessão de uso apresentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Isso porque mesmo após investimentos já realizados e valores previstos no Plano de Obras até 2029, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região estaria diante de perspectiva de dispêndio vultoso de recursos públicos apenas para alcançar regularização mínima, sem garantia de solução definitiva para deficiências funcionais do imóvel. A proposta de permuta da cessão de uso revela-se claramente vantajosa sob o prisma econômico, pois evitaria que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região seja compelido a investir dezenas de milhões de reais em imóvel estruturalmente inadequado, com elevado risco técnico e jurídico.

7. O galpão ofertado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), atualmente utilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal, apresenta infraestrutura moderna e adequada à finalidade de armazenagem, inclusive com prateleiras metálicas de grande porte, ponte rolante e possibilidade de verticalização, além de regularidade perante o Corpo de Bombeiros. As áreas técnicas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Seção Judiciária de São Paulo, após os esclarecimentos prestados, ratificaram a viabilidade da permuta, enfatizando que os quesitos remanescentes possuem natureza complementar, passível de detalhamento em instrumento próprio. Por sua vez, equipamentos, acesso a documentos e informações, prazos de desocupação e demais condições operacionais deverão constar de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e de seu respectivo Plano de Trabalho, instrumento adequado para disciplinar a transição. Não se deve, pois, confundir a necessária governança administrativa do ajuste com suposta insuficiência instrutória a impedir o julgamento de mérito pelo Órgão Especial.

8. A solução proposta através da permuta como imóvel atualmente ocupado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (i) preserva a localização estratégica do centro de apoio administrativo, sem impactos relevantes à rotina de servidores, terceirizados e jurisdicionados; (ii) assegura melhores condições de segurança, logística e conformidade normativa; (iii) permite o redirecionamento de recursos públicos para investimentos prioritários da Justiça Federal. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

9. O prédio administrativo atualmente em uso pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), embora tenha sido objeto da ação civil pública 0009603-57.2013.403.6100, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, em que o IBAMA foi condenado na ação ao pagamento de danos morais coletivos em razão das condições precárias de trabalho então verificadas no imóvel, não obsta a deliberação sobre a permuta, e nem põe em dúvida a adequação do imóvel, pois, em sede de cumprimento de sentença, foi demonstrada naqueles autos a realização das obras determinadas e, sobretudo, a obtenção do competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de modo que a situação que motivou a condenação foi superada e a ação está arquivada.

10. A menção à ação civil pública, longe de justificar a paralisação do julgamento, recomenda apenas que, na formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), sejam exigidos e anexados os documentos de praxe (AVCB vigente, laudos e certificados correlatos), como condição objetiva de entrega e assunção do imóvel — providência compatível com a boa governança e já abarcada pela lógica do ajuste —, inexistindo fundamentos para realização de novas diligências, pois evidenciado pelos elementos contidos nos autos e nas manifestações técnicas que a permanência no imóvel da Av. Presidente Wilson, 5.330, é tecnicamente arriscada e economicamente desvantajosa, e que eventuais ajustes operacionais e formalizações documentais encontram canal próprio no Acordo de Cooperação Técnica (ACT), não constituindo óbice à deliberação colegiada.

11. A documentação analisada, juntamente com manifestações de áreas técnicas, administrativas e financeiras da Diretoria do Foro e da Diretoria-Geral, bem como considerando a aprovação unânime do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fornecem substrato suficiente para constatar a conveniência e oportunidade da proposta, assim como atendimento à economicidade e eficiência, à luz de dados técnicos e financeiros atualizados.

IV. Dispositivo

12. Proposta de permuta aprovada.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitou a preliminar, nos termos do voto-complementar do Desembargador Federal Presidente CARLOS MUTA, com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, JOHONSOM DI SALVO, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum), NELSON PORFÍRIO (convocado para compor quórum), INÊS VIRGÍNIA (convocada para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), RENATA LOTUFO (convocada para compor quórum) e ANTONIO MORIMOTO (convocado para compor quórum).

Vencido o Desembargador Federal MAIRAN MAIA, que suscitava a preliminar de conversão do julgamento em diligência, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MARISA SANTOS e CARLOS DELGADO.

E, no mérito, por maioria, aprovou a proposta de permuta do imóvel da Av. Presidente Wilson, 5.330, Vila Carioca, SP/SP pelo conjunto composto pelo (1) imóvel da Av. Presidente Wilson 5.325, Vila Carioca, SP/SP (Galpão da Receita Federal) e pelo (2) imóvel da Alameda Tietê, 637, Cerqueira Cesar, SP/SP (IBAMA), nos termos apresentados pelo Desembargador Federal CARLOS MUTA (Presidente), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, CARLOS DELGADO, LEILA PAIVA (dando-se por esclarecida), MARCELO SARAIVA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI (dando-se por esclarecida), ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum), NELSON PORFÍRIO (convocado para compor quórum), INÊS VIRGÍNIA (convocada para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), RENATA LOTUFO (convocada para compor quórum) e ANTONIO MORIMOTO (convocado para compor quórum).

Vencido o Desembargador Federal MAIRAN MAIA, que rejeitava a proposta de permuta.

Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12861212/2026

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 590ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, modalidade eletrônica assíncrona, iniciada às quatorze horas do dia onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, e realizada nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da Resolução PRES/TRF3 nº 482/2021.

Presidência do Desembargador Federal CARLOS MUTA.

Presentes, em ambiente virtual, as Desembargadoras e os Desembargadores Federais: THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA e ANDRÉ NEKATSCHALOW; e o Desembargador Federal NINO TOLDO, convocado para compor quórum.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

Procuradora Regional da República da 3ª Região, Rosane Cima Campiotto.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente CARLOS MUTA declarou aberta a sessão.

O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a ata da 589ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente CARLOS MUTA.

Foram apreciados os seguintes processos judiciais eletrônicos:

5028458-43.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito de competência, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA e MAIRAN MAIA. Impedimento da Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5027124-71.2025.4.03.0000 – retirado

5006028-57.2020.4.03.6181

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

0034105-62.2000.4.03.6182

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5022332-11.2024.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5007028-72.2019.4.03.6102

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5001672-71.2020.4.03.6002

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5002051-11.2019.4.03.6143

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5018738-52.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5023796-45.2020.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5015018-57.2018.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente JOHNSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA e MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5000004-58.2023.4.03.6132 - Sigiloso - adiado

5017104-59.2022.4.03.6100 - Sigiloso - adiado

0005049-37.2007.4.03.6182 - Sigiloso - adiado

0003472-56.2010.4.03.6105 - Sigiloso - adiado

5002582-12.2021.4.03.6181 - Sigiloso - adiado

5025208-02.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência da Segunda Seção do Tribunal para processar e julgar o Conflito de Competência n. 5017903-98.2024.4.03.0000, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHNSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ANA IUCKER e MARCOS MOREIRA. Impedimento da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

5025209-84.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo da 19ª Vara Federal Cível de São Paulo (SP) para processar e julgar o Mandado de Segurança Cível n. 5006630-66.2025.4.03.6183, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, JOHNSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, ANA IUCKER e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas do dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, tendo sido apreciados 76 (setenta e seis) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Eu, Fábio Bordin de Sales, Diretor da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026 (data da aprovação).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 27/02/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12858033/2026 - DFORS/ADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002440-26.2025.4.03.8001

EMPRESA: DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 23/2026 - DICT/SUFT (doc. 12858004).

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre as penalidades sugeridas, apresentando defesa prévia e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 12865908/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2023

Processo nº 0010796-78.2023.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro REVOGOU, de ofício, com fundamento nas disposições do art. 49 da Lei 8.666/1993 e do art. 50 do Decreto 10.024/2019, no tocante ao item 1, remanescente (manutenção de No breaks para o Fórum Federal de Santos) do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, emprego de mão de obra devidamente qualificada e sem dedicação exclusiva, nos No-Breaks instalados nos prédios que abrigam o Fórum Federal de Santos, o Fórum Federal Cível – Ministro Pedro Lessa e o Fórum Federal de Execuções Fiscais.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 27/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 345, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera os termos da Portaria DFORSP nº. 340/2026, que reinstalou o "Processo Seletivo de Movimentação" de servidores no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo (PSM).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONTRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Despacho DFOR nº 12852910/2026, inserido no expediente SEI nº 0010947-10.2024.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria nº. 340, de 4 de fevereiro de 2026, desta Diretoria do Foro, que reinstalou o "Processo Seletivo de Movimentação" de servidores no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo (PSM), conforme segue:

I - alterar o § 3º do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º. No prazo de dois dias, contados da divulgação da lista de inscrições homologadas na intranet, o servidor não contemplado poderá oferecer recurso."

II - alterar o art. 15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. No prazo de dois dias, contados da divulgação na intranet do edital de resultado preliminar, o servidor não contemplado poderá oferecer recurso."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUVTNº 6963, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0031218-55.2015.4.03.8001:

RESOLVE:

REVOGAR a Licença para Acompanhar o Cônjuge, concedida à servidora SOLANGE APARECIDA DAL EVEDOVE, RF 4229, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, a partir de 19.12.16, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12861885/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017612-08.2025.4.03.8001

Documento nº 12861885

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12861246, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GABRIEL CARNEIRO DE OLIVEIRA - RF 9342, para o período de 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12861937/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005584-86.2017.4.03.8001

Documento nº 12861937

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12861281, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CELSO CHERUBIM DE VASCONCELOS - RF 2642, para o período de 26/02/2026 a 18/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12861997/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0069019-68.2016.4.03.8001

Documento nº 12861997

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12861151 e nº 12860269, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANA CAROLINA LUCIO CALANCA MICHELOTO - RF 7158, para o período de 23/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862058/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003256-71.2026.4.03.8001

Documento nº 12862058

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o Documento SEI nº 12861887, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 23/02/2026 a 06/03/2026, formulado pelo servidor DANIEL LEITE ALBUQUERQUE - RF 9357.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862118/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053657-26.2016.4.03.8001

Documento nº 12862118

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12860499, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANA CAIRES RIBEIRO - RF 3524, para o período de 25/02/2026 a 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862141/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0024113-22.2018.4.03.8001

Documento nº 12862141

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12860260, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS ALBERTO CRUZ NETO - RF 8079, para o período de 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862193/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017760-19.2025.4.03.8001

Documento nº 12862193

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12860126, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor VICTOR VINICIUS DE MORAES ROSA - RF 9313, para o período de 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12862239/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061017-12.2016.4.03.8001

Documento nº 12862239

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12860021, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA - RF 1775, para o período de 24/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12854082/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0064661-26.2017.4.03.8001
Documento nº 12854082

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12851174, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA TONIATTI PINHEIRO - RF 3071, para o período de 24/02/2026 a 28/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855490/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003303-45.2026.4.03.8001
Documento nº 12855490

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12853899, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALAN FRANCISCO MELHOR AMARAL - RF 9398, para o período de 24/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855520/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049736-25.2017.4.03.8001
Documento nº 12855520

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12853877, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA GRIZOTTO SOBOLEWSKI MONTE - RF 1782, para o período de 24/02/2026 a 26/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855543/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050403-11.2017.4.03.8001
Documento nº 12855543

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12853628, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, para o período de 25/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855854/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0059338-74.2016.4.03.8001
Documento nº 12855854

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12855259, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CECILIA AKIKO KASSAI - RF 5369, para o período de 24/02/2026 a 27/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855878/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001
Documento nº 12855878

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12853556, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o período de 24/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855919/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005424-90.2019.4.03.8001

Documento nº 12855919

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12855315, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CELMA FERREIRA MADEIRA - RF 2990, para o período de 30/01/2026 a 19/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855934/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0021655-32.2018.4.03.8001

Documento nº 12855934

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12854985, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RUBENS DE MELLO GABARRON - RF 8441, para o período de 22/02/2026 a 23/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12855987/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060213-44.2016.4.03.8001

Documento nº 12855987

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12851549, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA - RF 3491, para o período de 12/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 27/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6974, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015990-93.2022.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão Indicação/Desligamento (12843014) e Informação (12858213) do Diretor da Divisão de Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (12849154);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (12843085);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ELLEN DE OLIVEIRA BICELLI, RF 5480, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 06/04/2026;

II - DESIGNAR a servidora SOLANGE EVANGELISTA SILVA, RF 1042, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 06/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6978, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002660-87.2026.4.03.8001;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando SUVT 26 (12856371);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda (doc. 12863136);

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 09/02/2026, a servidora LUZIA DE FÁTIMA MELCHIADES SOUZA, RF 5057, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção Médica (FC-5), da Divisão Médico Assistencial, do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6878, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001437-02.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1 (12748306), de 23 de janeiro de 2026, da MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Barueri;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.); 12761887

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12833505 e 12859879);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora JULIANA RIZERIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846, Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), da 2ª Vara Federal de Barueri;

II - DESIGNAR a servidora CARINA ROYSE SHINZATO, RF 9253, Analista Judiciária, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) da 2ª Vara Federal de Barueri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 13/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SULM

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as inscrições homologadas no Edital 11 (12842887);

Considerando os pedidos de desistência total dos servidores RENATO FRAGALLI BRAGA e PAULO SORIANO DE SOUZA NETO, bem como o pedido de desistência parcial da servidora ANA CAROLINA GONCALVES SAO GENITE, conforme mensagens eletrônicas que constam no doc. 12864609;

Considerando o indeferimento das solicitações de período de trânsito de servidores que atualmente possuem endereço registrado nas cidades sedes das Subseções para as quais foram atendidos, ou em municípios muito próximos a estas;

RESOLVE

DIVULGAR o resultado do julgamento preliminar do Processo Seletivo de Movimentação 2026 para os cargos a seguir discriminados:

I - Técnicos Judiciários - Agentes da Polícia Judicial

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
ANDRE ALBERTI GABAN	9380	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	05/12/2025	Núcleo de Apoio Regional de Americana	Divisão de Apoio Regional de Campinas	—	Claro de lotação
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento

JOSE CARLOS RODRIGUES	9394	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	05/12/2025	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário	Divisão de Apoio Regional de Guarulhos	—	Claro de lotação
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
MARIA DO SOCORRO ALENCAR JUSTA	9401	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	05/12/2025	Núcleo de Apoio Regional de Avaré	Divisão de Segurança Institucional - DISE	—	Claro de lotação
MICHAEL SQUEIRA SILVA	9400	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	05/12/2025	A disposição da Diretoria do Foro	Divisão de Segurança Institucional - DISE	—	Claro de lotação
WILLIAM COSOMANO NEVES	9399	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	05/12/2025	Núcleo de Apoio Regional de Assis	Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário	10 dias	Reposição de servidor(a)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
ELDON CLEYSANTOS REIS	9390	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	05/12/2025	Núcleo de Apoio Regional de Barueri	Núcleo de Apoio Regional de Taubaté	10 dias	Reposição de servidor(a)

II - Analistas Judiciários - Área Judiciária e Técnicos Judiciários - Área Administrativa

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
DANIEL PEDRO MARQUES DE SANTANA	9327	Técnico Judiciário - Área Administrativa	23/06/2025	10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo	Juizado Especial Federal de Americana	—	Claro de lotação
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
KAREN PRISCILA MOREIRA	4332	Técnico Judiciário - Área Administrativa	19/10/2001	7ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo	Núcleo de Apoio Regional de Barueri	—	Reposição de servidor(a)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
OTHON GIRARDELLI BAGNE	9434	Técnico Judiciário - Área Administrativa	11/12/2025	Juizado Especial Federal de Barueri	Juizado Especial Federal de Campinas	10 dias	Reposição de servidor(a)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
ANA CAROLINA GONCALVES SAO GENITE	9158	Analista Judiciário - Área Judiciária	22/01/2025	1ª Vara de São José dos Campos	5ª Vara de Guarulhos	—	Reposição de servidor(a)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
CARLOS EDUARDO RODRIGUES DASILVA	9368	Técnico Judiciário - Área Administrativa	29/10/2025	3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo	4ª Vara de Ribeirão Preto	—	Reposição de servidor(a)
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
DIEGO STEVE MONTEIRO ABREU	9462	Técnico Judiciário - Área Administrativa	11/12/2025	3ª Vara de Guarulhos	4ª Vara de São José dos Campos	—	Claro de lotação
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
ELIANE ALVES FERREIRA	2605	Técnico Judiciário - Área Administrativa	04/08/1995	Juizado Especial Federal de São Vicente	Divisão de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional - DIGD	—	Claro de lotação
JAMILE LEMOS SOUZA FERREIRA	9374	Técnico Judiciário - Área Administrativa	29/10/2025	5ª Vara de Guarulhos	Turmas Recursais	—	Claro de lotação
VANESSA RAMALHO BORGES	9495	Técnico Judiciário - Área Administrativa	19/01/2026	Núcleo de Apoio Regional de Barueri	1ª Vara Cível de São Paulo	—	Claro de lotação
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE							
Servidor(a)	RF	Cargo	Data de Exercício	Lotação de Origem	Lotação de Destino	Trânsito	Fundamento
MONICA REGINA MACHADO CESAR	7196	Técnico Judiciário - Área Administrativa	22/02/2012	6ª Vara de Santos	Juizado Especial Federal de São Vicente	—	Reposição de servidor(a)

Os seguintes servidores foram contemplados em virtude de critérios de desempate previstos no item 21 do Edital de abertura de inscrições 01/2026 (12771446): ANDRE ALBERTI GABAN e ELDON CLEY SANTOS REIS, pelo inciso VI; e OTHON GIRARDELLI BAGNE, pelo inciso VII.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 28/02/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6985, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000790-12.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12867438), de 1º de março de 2026, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

LOTAR os servidores que tomaram posse e entraram em exercício, conforme abaixo:

NOME	RF	CARGO	DATA DE POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	À DISPOSIÇÃO DA DFOR	DATA DE LOTAÇÃO	LOTAÇÃO
ADRIEL ESTEVES DE JESUS VILA DA SILVA	9534	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	7ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
ALISSON BUENO DOS ANJOS	9516	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	1ª Vara de Sorocaba
ALVARO JOSE KALKASLIEF DE SOUZA	9507	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	DISE - Divisão de Segurança Institucional
AMANDA BORGES BARBOSA MARQUES	9500	Analista Judiciário - Área Judiciária	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
ANA CAROLINA D'ASCENÇÃO BOTELHO	9515	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	Central de Processamento Eletrônico do Fórum Cível
ANDRE FERNANDES GAVAZZA	9518	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	5ª Vara Previdenciária de São Paulo
BARBARA DE MELO CARNEIRO	9528	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
CARLOS VINICIUS DE SOUZA MARTINS	9501	Analista Judiciário - Especialidade: Contabilidade	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	DCIT - Divisão de Contabilidade e de Informações Fiscais e Tributárias
CAROLINA AZEVEDO PERALTA	9525	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	5ª Vara de Santos
CAROLINA TREVISAN DE AZEVEDO	9498	Analista Judiciário - Área Judiciária	27/02/2026	27/02/2026	—	27/02/2026	Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto
CYLENE PAULA PESSOA DA SILVA	9526	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
EDINALVA PIRES DO NASCIMENTO MARQUES	9529	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	9ª Vara Previdenciária de São Paulo
EDUARDA NOBREGA DE ASSIS	9519	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	12ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
ELIAS FERREIRA DE SOUZA	9511	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	2ª Vara Previdenciária de São Paulo
FELIPE APARECIDO DE CAMARGO DE MEDELO	9532	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
FELIPE CARDOSO VIEIRA	9533	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	DIFN - Divisão de Administração Funcional
FERNANDO KIYOSHI TAKAKURA	9521	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	7ª Vara Previdenciária de São Paulo
FILIPE FRAGOSO MEDEIROS	9520	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	3ª Vara de Guarulhos
GUILHERME AZEVEDO DA RE	9537	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	DUSL - Divisão do Pró-Social
GUSTAVO RIBEIRO PINTO DE HOLANDA	9499	Analista Judiciário - Área Judiciária	27/02/2026	27/02/2026	—	27/02/2026	5ª Vara de Campinas
JANSEN NUNES	9510	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	Núcleo de Apoio Regional de Barueri
JOAO GILBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO	9497	Analista Judiciário - Área Judiciária	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	26ª Vara Cível de São Paulo
JORGE PEREIRA SOARES	9522	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	8ª Vara Previdenciária de São Paulo
JOSE JAISIO GAMA DE MORAIS	9509	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	DISE - Divisão de Segurança Institucional
KEMINY ROCHA OLIVEIRA	9535	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
LAYLA COELHO FORNAZIER ZERBONE	9530	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
LUIS NASCIMENTO ANUNCIACAO NETO	9527	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	DUGE - Divisão de Gestão Documental
PAULO RICARDO ANDRADE BITTENCOURT	9524	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	Juizado Especial Federal Barueri
RAQUEL ZACHARIAS MARQUES RIBEIRO	9513	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	10ª Vara Previdenciária de São Paulo
REGINALDO PAULINO LOPES	9508	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	Núcleo de Apoio Regional de Americana
RICARDO FERNANDES SPOLAOR	9514	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	6ª Vara de Santos
VANESSA CANDIDA MARQUES DA SILVA	9517	Técnico Judiciário - Área Administrativa	27/02/2026	27/02/2026	27/02/2026 a 02/03/2026	03/03/2026	Juizado Especial Federal de Osasco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/03/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6981, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003434-20.2026.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 1 (12861684), de 26 de fevereiro de 2026, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12865864);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12863768);

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora ELAINE CRISTINA TERTULIANO GAVA, RF 8200, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6980, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000570-87.2018.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada/Cargo em Comissão - Indicação/Desligamento (12861280 e 12861309), de 26 de fevereiro de 2026, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Franca;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (12864785);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (12861922 e 12862024);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ADRIANA MARANHA, RF 3426, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 1ª Vara Federal de Franca;

II - DESIGNAR a servidora SILVANA CAIRES RIBEIRO, RF 3524, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/03/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 177, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Credenciamento de perito judicial.

A DOUTORA **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Barueri, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos dos art. 12, caput, e 26 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento n. 3/2011-GABPRES/ASOM, de 24 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar as assistentes sociais abaixo relacionadas para realização de perícias, na especialidade de SERVIÇO SOCIAL, nos processos distribuídos a este Juizado:

1 - **CARLA REGINA SPANOLLI DA SILVA**, CRESS-SP 68.927, CPF 277.154.108-45;

2 - **MARILIA CALDEIRA MARKLEW**, CRESS-SP 44.387, CPF 386.162.758-27;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro para ciência e providências eventualmente necessárias.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Barueri

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Baureri, em 02/03/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMANº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, da Central de Mandados de Bauru, para o período de 1º a 31/03/2026.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

A Doutora Raquel Alice Zilli Cavalcante, MM Juíza Federal Corregedora, da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região – CORE; CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região; RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **MARÇO de 2026**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Éricles de Andrade Cardoso (domingo)	16	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)
02	Éricles de Andrade Cardoso (dia útil)	17	Rosineire Nieto Brito (dia útil)
03	Túlio Rogério Plácido Cocito (dia útil)	18	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)
04	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (dia útil)	19	Éricles de Andrade Cardoso (dia útil)
05	Rosineire Nieto Brito (dia útil)	20	Felipe Gomes Salgueiro (dia útil)
06	Felipe Gomes Salgueiro (dia útil)	21	Felipe Gomes Salgueiro (sábado)
07	Evandro Langona Tagliatela (sábado)	22	Felipe Gomes Salgueiro (domingo)
08	Evandro Langona Tagliatela (domingo)	23	Evandro Langona Tagliatela (dia útil)
09	Evandro Langona Tagliatela (dia útil)	24	Edna Maria de Araújo Herrera (dia útil)
10	Ana Íris Lobrigati (dia útil)	25	Tony Aaron Silva Ortega (dia útil)
11	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)	26	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (dia útil)
12	Jorge Luís Bica Neto (dia útil)	27	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)
13	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)	28	Daniela Marques de Carvalho (sábado)
14	Ricardo José Marins Peixoto (sábado)	29	Daniela Marques de Carvalho (domingo)
15	Ricardo José Marins Peixoto (domingo)	30	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)
		31	Jorge Luís Bica Neto (dia útil)

Bauru, 27 de fevereiro de 2026

Raquel Alice Zilli Cavalcante
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alice Zilli Cavalcante**, Juíza Federal Substituta, em 27/02/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

PORTARIA GUAT-NUAR Nº 114, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Juíza Federal Dra. Tatiana Cardosos de Freitas, Diretora da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020 - CORE, da Eg. Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 07/01/2026 às 13h de 09/01/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
Das 19h de 12/01/2026 às 13h de 16/01/2026	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 19/01/2026 às 13h de 23/01/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
Das 19h de 26/01/2026 às 13h de 30/01/2026	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 02/02/2026 às 13h de 06/02/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
Das 19h de 09/02/2026 às 13h de 13/02/2026	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 18/02/2026 às 13h de 20/02/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
Das 19h de 23/02/2026 às 13h de 27/02/2026	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 02/03/2026 às 13h de 06/03/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
Das 19h de 09/03/2026 às 13h de 13/03/2026	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 16/03/2026 às 13h de 20/03/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
Das 19h de 23/03/2026 às 13h de 27/03/2026	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

Das 19h de 30/03/2026 às 13h de 31/03/2026	Dra. Bruna Eládio da Fonseca
--	------------------------------

II - Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

PERÍODO	VARA	SERVIDOR(A)
Das 19h de 07/01/2026 às 13h de 09/01/2026	01	Gilson de Jesus Vital Paes
Das 19h de 09/01/2026 às 13h de 16/01/2026	01	Henrique Bastos Spera
Das 19h de 16/01/2026 às 13h de 23/01/2026	01	Marcelo Hideki de Lima Takano
Das 19h de 23/01/2026 às 13h de 30/01/2026	01	Marcos de Lima Brito
Das 19h de 30/01/2026 às 13h de 06/02/2026	01	Patricia Fujihara
Das 19h de 06/02/2026 às 13h de 13/02/2026	01	Reginaldo Silveira
Das 19h de 13/02/2026 às 13h de 18/02/2026	01	Vera Fernandes Reis
Das 19h de 18/02/2026 às 13h de 27/02/2026	01	Rodrigo Pinto de Lima
Das 19h de 27/02/2026. às 13h de 06/03/2026	01	Vanessa Richardelli Rodrigues
Das 19h de 06/03/2026 às 13h de 13/03/2026	01	Vera Fernandes Reis
Das 19h de 13/03/2026 às 13h de 20/03/2026	01	Veroneide da Silva Florêncio Oliveira
Das 19h de 20/03/2026 às 13h de 31/03/2026	01	Ana Paula Carvalho de Oliveira

III - Plantão Judiciário dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados:

PERÍODO	EXECUTANTES DE MANDADOS
Dia 01/01/2026	
De 02/01/2026 a 16/01/2026	João Batista Ribeiro da Silva
De 17/01/2026 a 26/01/2026	Luiz Augusto Pinto Prado
De 27/01/2026 a 31/01/2026	Flávia Vilela Ferreira
De 01/02/2026 a 02/02/2026	Flávia Vilela Ferreira
De 03/02/2026 a 11/02/2026	Luiz Augusto Pinto Prado
De 12/02/2026 a 20/02/2026	João Batista Ribeiro da Silva
De 21/02/2026 a 28/02/2026	Flávia Vilela Ferreira
De 02/03/2026 a 08/02/2026	Luiz Augusto Pinto Prado
De 09/03/2026 a 15/03/2026	João Batista Ribeiro da Silva
De 16/03/2026 a 22/03/2026	Flávia Vilela Ferreira
De 23/03/2026 a 26/03/2026	João Batista Ribeiro da Silva
De 27/03/2026 a 29/03/2026	Flávia Vilela Ferreira
De 30/03/2026 a 31/03/2026	Luiz Augusto Pinto Prado

Art. 2º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário dos magistrados, nos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

Art. 3º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Guaratinguetá – 18ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, telefone (12) 99132-6203.

Art. 4º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, daquela Portaria.

Art. 5º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 27/02/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAHU

1ª VARA DE JAHU

PORTARIA JAU-01VNº 272, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **Meritíssimo Juiz Federal TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, TITULAR, DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAU – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 441 a 449 do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário no período de 31 de março de 2026 (com início às 19 horas) a 03 de abril de 2026 (com término às 19 horas) estará a cargo desta 1ª Vara Federal de Jahu/SP, nos termos da Portaria BAUR-DUAR n. 178, de 23 de fevereiro de 2026, do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, 8ª Subseção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores relacionados para responderem pelo plantão judiciário no período de 31 de abril de 2026 (após às 19 horas) a 03 de abril de 2026 (até às 19 horas), conforme tabela abaixo:

PERÍODOS	SERVIDOR DE PRONTIDÃO/PLANTÃO REGIONAL
31/03/2026 TERÇA	José Caetano Letieri Neto – RF3887
01/04/2026 QUARTA	Bruno Camargo de Moraes Beraldi - RF8951 Diego Fiamoncini Gutierre - RF8103 Wladimir Antonio Alves- RF3619
02/04/2026 QUINTA	Juliana Ghiraldelli Mansano Zafra - RF 6468 Higor Fagundes Marques- RF9279 Luciana Faulin dos Santos – RF6905
03/04/2026 SEXTA	Roberto Della Penna Junior – RF5244 Maurício D'amico Gonçalves de Oliveira - RF4717 Deividy Alberto Toaldo - RF8935

E-MAIL DA SECRETARIA: jau-sec-vara01@trf3.jus.br

E-MAIL DO PLANTÃO: baun-plantao@trf3.jus.br

TELEFONES DA SECRETARIA: (014) 3602-2811/2834/2837

CELULAR DO PLANTÃO: (014) 99167-8784

I - ESTABELECEER que a jornada de trabalho durante o plantão será realizada no horário das 9 horas às 12 horas, podendo haver comparecimento presencial ao fórum por determinação judicial ou em caso de insuficiência dos recursos eletrônicos domésticos;

II - ESTABELECEER que, após o horário ordinário de plantão definido no item I, o servidor plantonista permanecerá em regime de prontidão, devendo ser acionado no celular do plantão caso seja necessário auxiliar o(a) magistrado(a) plantonista e/ou cumprir medidas urgentes.

III - ESTABELECEER que, ordinariamente, não haverá atendimento nas dependências do fórum, restando facultado, contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados, o envio de mensagens por e-mail (baun-plantao@trf3.jus.br) ou o contato pelo telefone do plantão.

IV - ESTABELECEER que as autoridades policiais, os membros do Ministério Público Federal, os advogados ou os servidores de outras unidades judiciárias, que enviarem documentos ou autos ao plantão de Jaú, deverão cientificar o envio ao servidor plantonista.

V - DETERMINAR o envio de cópia da presente portaria ao Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA MG CR-JEF-SEJF Nº 165, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Doutora **ANACLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR Nº 371, de 05 de fevereiro de 2026, que regulamenta a escala de plantão desta Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes-SP;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de servidores do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

PERÍODO	SERVIDORES
28/02/2026 e 01/03/2026	SÉRGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 373, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados emmarço de 2026 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caragatatuba.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;
CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023 – Horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;
CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 588, de 24 de março de 2023 – Prorroga Vigência da Resolução nº 575;
CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 669 de 10 de setembro de 2024 - Feriados na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no ano de 2025;
CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 04/2022 – Plantões à distância;
CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSF nº 220-2024 – Plantão Regional;
CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSF nº 264 de 16 de janeiro de 2025 – Feriados Municipais nas Subseções Judiciárias;

RESOLVE

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caragatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II – ESTABELECEr a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caragatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 12:00 horas do último dia da escala, compreendendo todo o período nos finais de semana e feriados:

§ 1º - O horário do plantão nos dias de expediente forense (dias úteis) tem início às 19h de cada dia e se encerrará às 12h do dia subsequente

§ 2º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 09:00 às 12:00, ou até encerradas as providências necessárias:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
de 19h de 06/03 até às 12h de 13/03/2026	CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	JEVA	CARAGUATATUBA
de 19h de 13/03 até às 12h de 20/03/2026	GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES
de 19h de 20/03 até às 12h de 27/03/2026	LUCAS TUPINAMBÁ ARAÚJO DOS SANTOS	JEF	MOGI DAS CRUZES
de 19h de 27/03 até às 12h de 31/03/2026	BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA	JEVA	CARAGUATATUBA

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórum plantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações e apoio ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – CABE AO MAGISTRADO PLANTONISTA avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional, nos termos do artigo 1º, para Portaria CORE nº 2384/2020.

VII – OS SERVIDORES que estiverem de plantão em teletrabalho/acesso remoto nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VIII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caragatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caragatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

IX – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:
a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;

- b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caragatatuba; e,
- c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caragatatuba.

X - OS PEDIDOS apresentados durante o período de sobreaviso serão apreciados no plantão seguinte, à exceção dos pedidos urgentes em que alegado risco de perecimento imediato do direito, nos termos previstos no parágrafo único do art. 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

XI - CASO O JUIZ plantonista verifique que o pedido não possui caráter urgente, proferirá despacho para que siga o trâmite normal, no dia útil subsequente, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução PRES n.º 482/2021.

XII - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado e/ou interessado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar a opção "Plantão", para informar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato com a Secretaria escalada para o plantão, via telefone(s) disponibilizado(s) nesta portaria, com o objetivo de comunicar as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

Parágrafo único: A unidade judiciária a ser acionada deverá ser aquela escalada para o dia, e não a unidade em que eventualmente tramite o processo objeto do pedido urgente;

XIII - ESTABELECE que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XIV - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XV - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Parágrafo único: Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do magistrado(a) impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala do plantão seja alterada;

XVI - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XVII - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XVIII – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XIX – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados.

XX - CABERÁ à(o) Diretora(or), ou substituto imediato, da respectiva Secretaria escalada para o plantão ordinário às 11h da sexta-feira, verificar e certificar-se de que não há pendências na caixa de e-mail institucional; na pasta PJe-Plantão, e demais sistemas que por ventura venham ser utilizados, tomando as providências cabíveis;

XXI - SALVO determinação judicial do plantonista em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto nesta Portaria, inciso X, não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, §2º, da Resolução PRES nº 482/2021);

XXII - CABERÁ ao Juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição, comunicando-se o(s) fato(s) à respectiva Diretoria da Subseção, ao término do plantão ordinário;

XXIII – OS TELEFONES E E-MAILS abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão, para que sejam acionados pela(o) advogada(o) / interessado, em caso de necessidade:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGI DAS CRUZES)

(11) 2109-5949 (PLANTÃO – MOGI DAS CRUZES)

E-MAIL: mogi-plantao@trf3.jus.br

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(12) 9.9142-9141 (CELULAR – TIM – CARAGUATATUBA)

E-MAIL: caragu-se01-vara01@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, em 27/02/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 372, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Doutor **ALEXANDRE LOYOLA LABONNE**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECEr a escala dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de MARÇO de 2026, como segue:

Dias 13, 14, 15, 16, 17 e 26 de março de 2026 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993;

Dias 04, 20, 21, 22, 23, 25 e 31 de março de 2026 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997;

Dias 11, 12, 27, 28, 29 e 30 de março de 2026 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590;

Dias 01, 02, 03, 18, 19 e 24 de março de 2026 - Nilson Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593;

Dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de março de 2026 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Loyola Labonne**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Mogi das Cruzes, em 27/02/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ**

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 213, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

A MM. JUIZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

CONSIDERANDO a compensação dos créditos de serviços prestados em plantão judiciário pela servidora Camila Rocha Fonseca Reis, RF 7406, no dia 17/11/2023 (um dia);

CONSIDERANDO que a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, Analista Judiciário, Oficial de gabinete, encontrava-se em gozo de férias no dia 16/10/2023 (um dia) - FC5 e no período de 21/11/2023 a 29/11/2023 (nove dias) - FC-6, bem como encontrava-se em gozo de licença saúde no período de 17/10/2023 a 20/10/2023 (quatro dias) - FC-5;

RESOLVE RETIFICAR PARCIALMENTE A PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 170, DE 30 DE novembro DE 2023 para que conste os seguintes termos:

Onde se lê: "CONSIDERANDO que a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, Analista Judiciário, Oficial de gabinete (FC-5), encontrava-se em gozo de férias no dia 16/10/2023 (um dia) e no período de 21/11/2023 a 29/11/2023 (nove dias), bem como encontrava-se em gozo de licença saúde no período de 17/10/2023 a 20/10/2023 (quatro dias);"

Leia-se: "CONSIDERANDO que a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, Analista Judiciário, Oficial de gabinete, encontrava-se em gozo de férias no dia 16/10/2023 (um dia) - FC5 e no período de 21/11/2023 a 29/11/2023 (nove dias) - FC-6, bem como encontrava-se em gozo de licença saúde no período de 17/10/2023 a 20/10/2023 (quatro dias) - FC-5;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório**, Juíza Federal, em 27/02/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA SBP-SUMAN Nº 201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 001/2020 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça da Central de Mandados referente ao mês de **MARÇO/2026** conforme segue:

OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
Márcio Alexandre Silva	4309	01
Rodrigo Brustolin Pereira	9134	07/08

Sandra Rodrigues Giolo	4324	14/15
Andréa Regina Rodrigues	3070	21/22

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 28/02/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASBCP-SUMANº 202, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 001/2020 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECE a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça da Central de Mandados referente ao mês de **MARÇO/2026** conforme segue:

01 PLANTÃO	Márcio Alexandre Silva RF 4309
02 PLANTÃO	Francisco José Previti RF 3155
03 PLANTÃO	Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740
04 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF 3070
05 PLANTÃO	Luiz Henrique de Santes RF 4786
06 PLANTÃO	Márcio Alexandre Silva RF 4309
07 PLANTÃO	Rodrigo Brustolin Pereira RF 9134
08 PLANTÃO	Rodrigo Brustolin Pereira RF 9134
09 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF 3070
10 PLANTÃO	Rodrigo Brustolin Pereira RF 9134
11 PLANTÃO	Christian Moreira Bertoldo RF 9122
12 PLANTÃO	Pâmela Vasconcelos da Silva RF 6338
13 PLANTÃO	Sandra Aparecida Rodrigues Giolo RF 4324
14 PLANTÃO	Sandra Aparecida Rodrigues Giolo RF 4324
15 PLANTÃO	Sandra Aparecida Rodrigues Giolo RF 4324
16 PLANTÃO	Edilamar A. Fernandes Dornas RF 4881
17 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514
18 PLANTÃO	Francisco José Previti RF 3155
19 PLANTÃO	Leonardo Augusto Moura de Carvalho RF 8740
20 PLANTÃO	Lucas Silveira Bohn RF 8502
21 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF 3070
22 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF 3070
23 PLANTÃO	Luiz Henrique de Santes RF 4786
24 PLANTÃO	Pâmela Vasconcelos da Silva RF 6338
25 PLANTÃO	Rodrigo Brustolin Pereira RF 9134
26 PLANTÃO	Sandra Aparecida Rodrigues Giolo RF 4324
27 PLANTÃO	Lucas Silveira Bohn RF 8502

28 SÁBADO	
29 DOMINGO	
30 PLANTÃO	Christian Moreira Bertoldo RF 9122
31 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF 6514

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 28/02/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-DSUJ N° 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial para os Finais de Semana e Feriados** da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Regional
19h	06/mar	12h	09/mar	1ª Vara	Dra. Marisa Vasconcelos

Art 2º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Taubaté
19h	09/mar	12h	13/mar	1ª Vara	Dra. Marisa Vasconcelos

Art. 3º. O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone do plantão ([12\) 99166-3907](tel:1299166-3907), bem como pelo e-mail institucional taubat-plantao@trf3.jus.br, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo também serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§2º. As Varas indicadas nos artigos 1º e 2º, bem como o telefone do plantão e o e-mail institucional previstos no artigo 3º, serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e os municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambéiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas naquele Fórum Federal.

§3º. Em todos os Fóruns serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção “plantão” e, também obrigatoriamente acionar o plantão judiciário por telefone.

§1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juiz Federal**, em 13/01/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-DSUJ N° 37, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Excelentíssima Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ºR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ºR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018-DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Taubaté, conforme segue:

PERÍODO	JUIZ(a)
De 01/03 a 31/03/2026	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria da Subseção Judiciária, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juiz Federal**, em 13/01/2026, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 12777229/2026

Sessão Ordinária Virtual Assíncrona da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre **28/01** e **30/01/2026**

Juiz Federal Presidente: José Renato Rodrigues

Secretária de Sessão: Deise Uehara

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025775-50.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juizes Federais Omar Chamon, José Renato Rodrigues e Flávia Pellegrino Soares Millani. Ausente, em razão de férias, a Excelentíssima Juíza Federal Kyu Soon Lee.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS

5002525-02.2025.4.03.6327	5022554-88.2024.4.03.6301	0001947-41.2021.4.03.6303
5002413-96.2025.4.03.6306	5000520-69.2023.4.03.6329	5075566-51.2023.4.03.6301
5002444-57.2024.4.03.6337	5014882-92.2025.4.03.6301	5000963-33.2025.4.03.6302
5002756-39.2024.4.03.6335	5001302-24.2024.4.03.6335	5081790-05.2023.4.03.6301
5000006-87.2025.4.03.6122	5004837-14.2025.4.03.6306	5027656-57.2025.4.03.6301
5003419-50.2022.4.03.6337	5000895-57.2024.4.03.6322	5000056-19.2020.4.03.6113
5000643-33.2024.4.03.6329	5028488-27.2024.4.03.6301	5008930-25.2023.4.03.6327
5004236-91.2022.4.03.6183	5004570-57.2025.4.03.6301	5000173-44.2025.4.03.6336
0022295-80.2021.4.03.6303	5000904-63.2025.4.03.6102	5001775-75.2025.4.03.6302
5001573-42.2024.4.03.6332	5003363-82.2024.4.03.6325	5001437-84.2024.4.03.6319
5005753-19.2024.4.03.6327	5000134-31.2025.4.03.6309	5000171-02.2024.4.03.6339
5044694-19.2024.4.03.6301	5002195-33.2024.4.03.6329	5011479-63.2021.4.03.6105
5000152-87.2024.4.03.6341	5032009-77.2024.4.03.6301	5004103-80.2022.4.03.6302
5000140-81.2025.4.03.6327	5000594-07.2024.4.03.6324	5115599-83.2023.4.03.6301
5001248-11.2022.4.03.6341	5013045-02.2025.4.03.6301	0000911-69.2020.4.03.6344
5003477-25.2022.4.03.6314	5001340-66.2024.4.03.6325	0000170-73.2021.4.03.6318
5003254-47.2024.4.03.6332	5000796-30.2024.4.03.6341	5003439-93.2021.4.03.6331
5016022-98.2024.4.03.6301	5001006-86.2025.4.03.6134	5001255-62.2024.4.03.6331
5007655-43.2024.4.03.6315	5020026-73.2023.4.03.6315	5000885-16.2024.4.03.6321
5000447-28.2022.4.03.6331	5007971-03.2023.4.03.6344	5003415-39.2024.4.03.6338
5000746-91.2024.4.03.6312	5011387-39.2023.4.03.6324	5005947-41.2023.4.03.6331
0001520-36.2020.4.03.6317	5001091-09.2024.4.03.6328	5007019-47.2023.4.03.6304
5004447-11.2024.4.03.6102	5000940-27.2025.4.03.6322	5003325-26.2022.4.03.6330
5007939-97.2024.4.03.6332	5012309-10.2023.4.03.6315	5042129-82.2024.4.03.6301
5002840-77.2023.4.03.6334	5001651-96.2024.4.03.6312	0002116-57.2020.4.03.6337
5002665-19.2024.4.03.6344	5001383-52.2024.4.03.6341	5003358-05.2024.4.03.6311
5051534-45.2024.4.03.6301	5017194-41.2025.4.03.6301	5001157-44.2023.4.03.6321
0000957-55.2018.4.03.6303	5031529-65.2025.4.03.6301	5002591-13.2024.4.03.6328
0001792-02.2021.4.03.6315	5000058-27.2023.4.03.6325	5026386-32.2024.4.03.6301
5000532-80.2022.4.03.6309	5004771-39.2023.4.03.6327	5001356-27.2022.4.03.6313
5004620-39.2024.4.03.6327	5001673-67.2024.4.03.6341	5001263-20.2024.4.03.6111
5005214-53.2024.4.03.6327	5004603-03.2024.4.03.6327	5001411-75.2022.4.03.6313
5000451-36.2024.4.03.6318	5001389-59.2024.4.03.6341	5000167-47.2024.4.03.6344
5002581-26.2024.4.03.6309	5011870-96.2023.4.03.6315	5002079-13.2022.4.03.6324
5007546-96.2023.4.03.6304	0012634-12.2019.4.03.6315	5003264-26.2022.4.03.6344
5017603-17.2025.4.03.6301	5004295-05.2022.4.03.6337	5001348-31.2024.4.03.6329
5022477-45.2025.4.03.6301	5001366-63.2025.4.03.6314	5000439-41.2024.4.03.6344
0003839-35.2019.4.03.6309	5000869-13.2024.4.03.6305	5005873-26.2023.4.03.6318
5002767-07.2024.4.03.6323	5003496-93.2025.4.03.6324	5004577-05.2024.4.03.6327
5007019-26.2024.4.03.6332	5005564-34.2024.4.03.6103	5003524-58.2024.4.03.6304
5001027-11.2025.4.03.6345	5003148-46.2024.4.03.6345	5007357-97.2024.4.03.6332
5002614-52.2025.4.03.6318	5007551-59.2025.4.03.6301	5001478-26.2025.4.03.6316
5003122-53.2024.4.03.6311	5001332-31.2024.4.03.6312	5001574-60.2024.4.03.6321
5003664-53.2024.4.03.6317	5001488-09.2025.4.03.6304	5002091-26.2023.4.03.6313
0000244-09.2021.4.03.6325	5009716-69.2023.4.03.6327	5000628-36.2025.4.03.6327
5031175-40.2025.4.03.6301	5001765-25.2025.4.03.6304	5002219-93.2022.4.03.6341
5000153-13.2025.4.03.6317	5004820-21.2024.4.03.6303	5008151-74.2025.4.03.6303
5001200-95.2025.4.03.6325	5017201-67.2024.4.03.6301	5002386-94.2025.4.03.6183
5002117-61.2022.4.03.6312	5006133-17.2024.4.03.6303	5012923-20.2024.4.03.6302
5012318-42.2023.4.03.6324	5003232-44.2022.4.03.6304	5000266-10.2024.4.03.6314
5000478-85.2025.4.03.6317	5002324-98.2024.4.03.6309	5001095-31.2024.4.03.6333
5005966-54.2025.4.03.6306	5017709-76.2025.4.03.6301	5016435-77.2025.4.03.6301

5001431-52.2025.4.03.6316	5000644-21.2024.4.03.6328	5001404-37.2024.4.03.6338
5005413-06.2023.4.03.6329	5000255-48.2024.4.03.6324	5003446-43.2024.4.03.6311
5002271-36.2024.4.03.6336	5003747-75.2024.4.03.6315	5001117-16.2023.4.03.6304
5000904-58.2024.4.03.6309	5000086-35.2021.4.03.6302	5001138-68.2024.4.03.6332
5012472-24.2022.4.03.6315	5002250-68.2025.4.03.6322	5029307-27.2025.4.03.6301
5004597-34.2025.4.03.6303	5026796-27.2023.4.03.6301	5004442-37.2025.4.03.6301
5000201-78.2025.4.03.6314	5027087-56.2025.4.03.6301	5000741-39.2025.4.03.6343
5000280-21.2025.4.03.6326	5002191-67.2022.4.03.6328	5005364-97.2024.4.03.6306
5002799-38.2022.4.03.6143	5013763-30.2024.4.03.6302	5007071-17.2022.4.03.6324
5001621-57.2022.4.03.6336	5001732-86.2023.4.03.6342	5000249-60.2023.4.03.6329
5015475-24.2025.4.03.6301	5001160-08.2024.4.03.6339	5000726-79.2025.4.03.6340
5001514-69.2023.4.03.6306	5006037-26.2020.4.03.6114	5007502-46.2024.4.03.6303
5001566-35.2023.4.03.6316	5013765-97.2024.4.03.6302	5000212-60.2024.4.03.6341
5003238-17.2024.4.03.6325	5000358-91.2024.4.03.6312	5047111-42.2024.4.03.6301
5008482-59.2025.4.03.6302	5003449-67.2021.4.03.6128	5012265-25.2022.4.03.6315
5008100-03.2024.4.03.6302	5002076-22.2025.4.03.6302	5073052-28.2023.4.03.6301
5002513-34.2024.4.03.6323	5004205-42.2022.4.03.6322	5003414-09.2022.4.03.6311
5009436-13.2022.4.03.6302	5000460-64.2021.4.03.6330	5001592-07.2025.4.03.6302
5002360-02.2023.4.03.6140	5003383-59.2023.4.03.6341	5010169-74.2025.4.03.6301
0000440-34.2021.4.03.6339	5000414-31.2022.4.03.6301	5052547-79.2024.4.03.6301
5102205-09.2023.4.03.6301	0001019-06.2021.4.03.6331	0000714-28.2020.4.03.6308
5007250-12.2025.4.03.6302	5005778-84.2023.4.03.6321	

RETIRADOS DA SESSÃO

5002607-13.2024.4.03.6345
5000561-98.2025.4.03.6318
5005681-32.2024.4.03.6327
5012387-04.2023.4.03.6315

ADIADOS

5001417-31.2021.4.03.6309
5007781-32.2024.4.03.6303
5001799-31.2025.4.03.6326
5001217-03.2025.4.03.6303
5000625-17.2025.4.03.6316

PEDIDOS DE VISTA

NÃO HÁ

A sessão foi encerrada no dia 30 de janeiro de 2026.

Eu, Deise Uehara, Secretária de Sessão da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **25/02/2026**.

JOSÉ RENATO RODRIGUES

Juiz Federal Presidente

Deise Uehara
Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Deise Uehara, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 27/02/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-TRE14 N° 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

14ª Turma Recursal de São Paulo para o 2º trimestre de 2026.

Informo que a **14ª Turma Recursal de São Paulo** designou as datas das sessões de julgamento de **abril a junho de 2026**, na forma da tabela que segue abaixo:

CALENDÁRIO 2º TRIMESTRE - 2026

TURMA	FECHAMENTO DE PAUTA	DIA DE SESSÃO	MODALIDADE
14ª TURMA	13/03/2026	16/04/2026	presencial
14ª TURMA	23/03/2026	28/04/2026 a 30/04/2026	virtual
14ª TURMA	10/04/2026	14/05/2026	presencial
14ª TURMA	24/04/2026	26/05/2026 a 28/05/2026	virtual
14ª TURMA	18/05/2026	18/06/2026	presencial

Comunique-se à Secretaria das Turmas Recursais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12814350/2026
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL ASSÍNCRONA DA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,
REALIZADA ENTRE 30/01/2026 e 05/02/2026

Juiz Federal Presidente: CAIO MOYSÉS DE LIMA

Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025775-50.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juizes Federais Caio Moysés de Lima, Lin Pei Jeng, Gabriel Herrera e Alessandra de Medeiros Nogueira Reis que atuou no processo com impedimento.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS

5004658-76.2023.4.03.6330	5007333-67.2023.4.03.6344	5014720-72.2023.4.03.6332
5039819-06.2024.4.03.6301	5004505-40.2023.4.03.6331	5006652-89.2024.4.03.6303
5002364-29.2024.4.03.6326	5017699-07.2023.4.03.6332	5013116-04.2025.4.03.6301
5009293-31.2022.4.03.6332	5014575-09.2023.4.03.6302	5004601-11.2024.4.03.6302
5010889-06.2023.4.03.6303	5007250-96.2023.4.03.6329	5008336-57.2023.4.03.6344
5003635-85.2024.4.03.6322	5001476-95.2022.4.03.6337	5007257-41.2024.4.03.6301
0000517-24.2021.4.03.6313	5006767-69.2023.4.03.6328	5013982-12.2025.4.03.6301
5001339-45.2024.4.03.6337	5000858-95.2023.4.03.6344	5042803-60.2024.4.03.6301
0000571-15.2021.4.03.6337	5001290-11.2022.4.03.6325	5001502-40.2024.4.03.6332
5000829-35.2023.4.03.6315	5000853-04.2021.4.03.6325	5000054-26.2024.4.03.6334
5003761-20.2024.4.03.6328	5002928-18.2023.4.03.6334	5001569-59.2024.4.03.6314
5009403-23.2022.4.03.6302	5007983-09.2024.4.03.6303	5000037-09.2022.4.03.6318
5003201-11.2024.4.03.6318	5000217-77.2022.4.03.6333	5007884-30.2024.4.03.6306
5000535-54.2025.4.03.6301	5115756-56.2023.4.03.6301	5003997-38.2024.4.03.6306
5006871-58.2023.4.03.6329	5001166-06.2024.4.03.6342	5004732-35.2024.4.03.6318
5005306-13.2023.4.03.6312	5002287-43.2022.4.03.6341	5019468-04.2023.4.03.6315
5001354-87.2024.4.03.6345	5000421-97.2025.4.03.6307	5002925-84.2023.4.03.6133
5004582-88.2023.4.03.6318	5006411-41.2022.4.03.6318	5000799-06.2024.4.03.6334
5017784-52.2024.4.03.6301	5000563-90.2024.4.03.6322	5028458-89.2024.4.03.6301
5000497-80.2024.4.03.6332	5001173-40.2024.4.03.6328	5037608-94.2024.4.03.6301
5007126-28.2023.4.03.6325	5000072-28.2020.4.03.6127	5005007-08.2024.4.03.6310
5001463-85.2024.4.03.6318	5006512-63.2023.4.03.6344	5002835-05.2024.4.03.6307
5000229-97.2022.4.03.6331	5001005-17.2024.4.03.6335	5001466-42.2025.4.03.6306
5002521-93.2024.4.03.6328	5037779-51.2024.4.03.6301	5017739-40.2023.4.03.6315
5002030-05.2022.4.03.6313	5004691-26.2024.4.03.6332	5003663-10.2021.4.03.6338
5001314-05.2022.4.03.6304	5008434-74.2023.4.03.6301	5045395-48.2022.4.03.6301
5001814-60.2022.4.03.6340	5003066-23.2024.4.03.6310	5003503-30.2022.4.03.6344
5006115-25.2023.4.03.6337	5002089-43.2024.4.03.6306	5001056-18.2024.4.03.6306
5000470-91.2024.4.03.6334	5006410-43.2024.4.03.6332	5005536-58.2024.4.03.6332
5002749-35.2023.4.03.6318	5001514-45.2024.4.03.6335	5009183-57.2024.4.03.6301
5000955-48.2024.4.03.6316	5001705-84.2024.4.03.6337	5000309-63.2024.4.03.6340
5000116-56.2024.4.03.6305	5022847-58.2024.4.03.6301	5019322-34.2025.4.03.6301
5011578-85.2025.4.03.6301	5008253-86.2023.4.03.6329	5011663-05.2024.4.03.6302
5001558-61.2024.4.03.6336	5004844-29.2023.4.03.6321	5004265-29.2024.4.03.6327
5003307-28.2024.4.03.6332	0001542-89.2019.4.03.6330	5001288-70.2024.4.03.6325
5027911-49.2024.4.03.6301	5003036-64.2024.4.03.6317	5001053-38.2022.4.03.6337
5000936-53.2025.4.03.6301	5006348-93.2024.4.03.6302	5004813-51.2024.4.03.6328
5002058-69.2024.4.03.6323	0002469-89.2017.4.03.6309	5002558-64.2022.4.03.6337
5000132-87.2024.4.03.6344	5000694-65.2025.4.03.6343	5005471-25.2025.4.03.6301
5004967-76.2023.4.03.6337	5106916-57.2023.4.03.6301	5004298-91.2024.4.03.6303
5001198-11.2023.4.03.6321	5011924-67.2024.4.03.6302	5010176-65.2022.4.03.6303
5047637-09.2024.4.03.6301	5020813-13.2024.4.03.6301	5002760-47.2025.4.03.6301
5005688-97.2023.4.03.6314	0002170-10.2020.4.03.6309	5002741-40.2022.4.03.6303
5006908-85.2023.4.03.6329	5023633-05.2024.4.03.6301	5001685-89.2024.4.03.6306
5002361-12.2022.4.03.6337	5000533-73.2024.4.03.6316	5002670-55.2024.4.03.6307
5001179-90.2022.4.03.6304	5009419-71.2022.4.03.6303	5003778-02.2022.4.03.6304
5004513-12.2022.4.03.6344	5008027-17.2023.4.03.6318	5012633-08.2024.4.03.6301
5007054-57.2022.4.03.6331	5002177-10.2023.4.03.6341	5012892-03.2024.4.03.6301
5001639-73.2024.4.03.6315	5005533-73.2023.4.03.6321	5017531-95.2023.4.03.6302
5003297-16.2022.4.03.6344	5030858-76.2024.4.03.6301	5036620-73.2024.4.03.6301
5002698-45.2024.4.03.6332	5005388-16.2024.4.03.6310	5000302-45.2022.4.03.6339
5000310-45.2024.4.03.6341	5005806-63.2024.4.03.6306	5000367-50.2024.4.03.6313
5000321-13.2024.4.03.6329	5069451-14.2023.4.03.6301	5001391-20.2022.4.03.6302
5001108-31.2023.4.03.6344	5003663-89.2024.4.03.6310	5040825-48.2024.4.03.6301
5001698-48.2022.4.03.6342	5017599-42.2023.4.03.6303	5001109-65.2021.4.03.6124
5002114-54.2023.4.03.6318	5080919-72.2023.4.03.6301	5001111-70.2024.4.03.6337
5000589-58.2023.4.03.6311	5010423-78.2024.4.03.6302	5001404-82.2024.4.03.6323
5019409-52.2023.4.03.6303	5009593-90.2022.4.03.6332	5001558-20.2022.4.03.6340
5006968-74.2025.4.03.6301	5006575-64.2022.4.03.6331	5003214-65.2024.4.03.6332
5003114-55.2024.4.03.6318	5018417-04.2023.4.03.6332	5003416-19.2022.4.03.6330
5000987-96.2024.4.03.6334	5010367-45.2024.4.03.6302	5004430-64.2024.4.03.6331
5000918-76.2024.4.03.6330	5002619-13.2025.4.03.6306	0008757-93.2021.4.03.6315
5002755-75.2024.4.03.6328	5020419-95.2023.4.03.6315	5000528-78.2024.4.03.6307
5003797-63.2022.4.03.6318	5114334-46.2023.4.03.6301	5001016-23.2022.4.03.6333
5000204-97.2024.4.03.6304	5019589-06.2025.4.03.6301	5001157-50.2024.4.03.6340
5000666-10.2023.4.03.6136	5004134-21.2024.4.03.6338	5004394-15.2024.4.03.6301
5000804-45.2022.4.03.6315	5004522-30.2023.4.03.6314	5010917-63.2023.4.03.6338
5113117-65.2023.4.03.6301	5002197-53.2025.4.03.6301	5016238-90.2023.4.03.6302
5041722-76.2024.4.03.6301	5014246-55.2023.4.03.6315	5000208-32.2024.4.03.6338
5097530-03.2023.4.03.6301	5001725-69.2024.4.03.6339	5009269-28.2023.4.03.6183
5018963-55.2023.4.03.6301	5033045-57.2024.4.03.6301	5003970-43.2024.4.03.6310

5002758-30.2024.4.03.6328	5045287-48.2024.4.03.6301	5004175-40.2022.4.03.6311
5013762-40.2023.4.03.6315	5000477-17.2023.4.03.6141	5004449-60.2024.4.03.6302
5002022-56.2025.4.03.6302	5013816-14.2024.4.03.6301	5000874-30.2024.4.03.6339
5010113-72.2024.4.03.6302	5000860-02.2022.4.03.6344	5023892-28.2023.4.03.6303
5005731-22.2023.4.03.6318	5030625-79.2024.4.03.6301	5002685-14.2022.4.03.6333
5051348-22.2024.4.03.6301	5007346-64.2023.4.03.6183	0005700-03.2021.4.03.6304
5000539-17.2023.4.03.6316	5003176-09.2022.4.03.6337	5002142-61.2023.4.03.6305
5000819-90.2021.4.03.6337	5001160-96.2023.4.03.6321	0008034-26.2021.4.03.6331
5003031-56.2025.4.03.6301	5043906-05.2024.4.03.6301	5000668-07.2023.4.03.6127
5003813-36.2022.4.03.6344	5002205-16.2024.4.03.6317	5004230-23.2024.4.03.6310
5003772-59.2022.4.03.6315	5000228-98.2024.4.03.6313	5002762-03.2024.4.03.6317
5001517-57.2024.4.03.6316	5000661-66.2023.4.03.6304	5095182-12.2023.4.03.6301
5037079-75.2024.4.03.6301	5000039-56.2024.4.03.6302	0003360-05.2021.4.03.6331
0002884-02.2019.4.03.6342	0053842-18.2019.4.03.6301	5001201-07.2021.4.03.6330
5000603-06.2024.4.03.6344	0004724-92.2019.4.03.6327	5000596-33.2025.4.03.9301
5002578-60.2024.4.03.6345	5036552-26.2024.4.03.6301	5023345-85.2023.4.03.6303
5002064-91.2024.4.03.6318	0000563-14.2020.4.03.6324	5002347-87.2024.4.03.6327
5003508-05.2023.4.03.6316	5003268-44.2022.4.03.6318	0003588-48.2019.4.03.6331

RETIRADOS DA SESSÃO

5000551-74.2022.4.03.6313	5002558-98.2021.4.03.6337	5006113-17.2024.4.03.6306
---------------------------	---------------------------	---------------------------

ADIADOS

5000109-95.2023.4.03.6306	5002853-80.2022.4.03.6344	0003442-91.2020.4.03.6324
5003879-86.2024.4.03.6104	5001015-51.2024.4.03.6112	5001202-66.2024.4.03.6336

PEDIDOS DE VISTA

NÃO HÁ

A sessão foi encerrada no dia 05 de janeiro de 2026.

Eu, Andreia Cardoso da Silva, Secretária de Sessão da 10.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem da Excelentíssima Juíza Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **27/02/2026**.

CAIO MOYSÉS DE LIMA

Juiz Federal Presidente

Andreia Cardoso da Silva

Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cardoso da Silva, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 27/02/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12759657/2026

Sessão Ordinária **Virtual Assíncrona** da 11ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre **22/01** e **26/01/2026**

Juíza Federal Presidente: Dra. Luciana Melchiori Bezerra

Secretária de Sessão: Angela Astini

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da **Resolução CNJ nº 591/2024** e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI [0025560-74.2020.4.03.8001](#), os Juízes Federais Luciana Melchiori Bezerra, Maira Felipe Lourenço e Caio Moysés de Lima. Ausente, por motivo de férias, a Juíza Federal Flávia Serizawa e Silva.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS (234):

0004992-72.2021.4.03.6329	5012467-02.2022.4.03.6315
5008645-42.2025.4.03.6301	5004559-02.2023.4.03.6106
5001080-09.2025.4.03.6307	5000425-61.2022.4.03.6333
5000797-95.2022.4.03.6337	5001387-37.2024.4.03.6326
5001422-27.2024.4.03.6316	5002046-49.2024.4.03.6325
5020520-09.2025.4.03.6301	5012437-06.2022.4.03.6302
5015741-11.2025.4.03.6301	5003233-61.2024.4.03.6303
5047973-13.2024.4.03.6301	5009816-65.2024.4.03.6302
5003348-07.2024.4.03.6328	5001962-57.2024.4.03.6322
5000472-48.2021.4.03.6340	5026038-14.2024.4.03.6301
5000997-73.2025.4.03.6345	0004064-65.2018.4.03.6317
5002832-75.2024.4.03.6331	5019243-89.2024.4.03.6301
5001634-27.2023.4.03.6302	0007091-33.2016.4.03.6315
0000253-17.2020.4.03.6321	5006180-96.2023.4.03.6344
5000293-97.2024.4.03.6344	0006011-65.2020.4.03.6324
5001700-05.2023.4.03.6141	5010515-25.2025.4.03.6301
5021609-67.2025.4.03.6301	5001878-93.2024.4.03.6342
	5000189-85.2025.4.03.6307
	5005409-36.2022.4.03.6318

5002984-05.2024.4.03.6338
5022745-02.2025.4.03.6301
5016667-26.2024.4.03.6301
5005228-81.2025.4.03.6301
5006436-05.2022.4.03.6302
5002398-18.2022.4.03.6344
5000422-79.2025.4.03.6308
5000902-40.2024.4.03.6325
5001688-22.2025.4.03.6302
5037813-26.2024.4.03.6301
5011281-12.2024.4.03.6302
5001115-76.2019.4.03.6113
5001598-46.2024.4.03.6335
5015735-04.2025.4.03.6301
5010651-22.2025.4.03.6301
5001108-03.2024.4.03.6342
5001165-92.2025.4.03.6307
5000487-20.2025.4.03.6326
5005511-35.2024.4.03.6303
5010059-75.2025.4.03.6301
5042362-79.2024.4.03.6301
5017375-42.2025.4.03.6301
5005894-02.2023.4.03.6318
5003106-28.2022.4.03.6325
5002690-59.2024.4.03.6335
5007250-33.2021.4.03.6114
5028641-26.2025.4.03.6301
5003692-35.2025.4.03.6301
5007651-14.2025.4.03.6301
5002418-38.2024.4.03.6344
5001950-93.2025.4.03.9301
5000030-42.2025.4.03.6308
5003924-85.2024.4.03.6332
5000316-87.2025.4.03.6318
5007385-27.2025.4.03.6301
5001085-35.2025.4.03.6338
5012262-36.2023.4.03.6315
5001086-26.2024.4.03.6315
5003175-26.2022.4.03.6304
5001516-93.2024.4.03.6309
5012358-24.2022.4.03.6303
5008384-94.2023.4.03.6318
5008196-62.2023.4.03.6331
5024982-09.2025.4.03.6301
5016135-18.2025.4.03.6301
5002303-30.2022.4.03.6330
5002466-61.2023.4.03.6334
5002053-42.2022.4.03.6315
5017095-97.2023.4.03.6315
5008280-16.2024.4.03.6303
5039355-79.2024.4.03.6301
5023429-86.2023.4.03.6303
5002160-52.2023.4.03.6315
5001130-66.2024.4.03.6308
5003269-12.2024.4.03.6301
5011902-50.2023.4.03.6332
5003054-70.2023.4.03.6301
5000650-68.2022.4.03.6305
0020844-81.2021.4.03.6315
5113731-70.2023.4.03.6301
5002474-68.2024.4.03.6345
5003762-20.2023.4.03.6302
5002360-86.2024.4.03.6327
0020580-64.2021.4.03.6315
0005241-75.2021.4.03.6344
5051900-55.2022.4.03.6301
5009412-73.2023.4.03.6326
5005810-37.2024.4.03.6327
5002426-61.2023.4.03.6340
5053186-97.2024.4.03.6301
5000114-66.2023.4.03.6323
5001986-88.2024.4.03.6321
5008013-24.2023.4.03.6321
5000479-21.2025.4.03.6301
5016694-72.2025.4.03.6301
5000326-56.2025.4.03.6343
5001759-27.2025.4.03.6301
5017640-44.2025.4.03.6301
5002402-14.2024.4.03.6335
5006132-04.2025.4.03.6301
5021075-26.2025.4.03.6301
5000076-47.2025.4.03.6335
5009788-66.2025.4.03.6301
5028376-24.2025.4.03.6301
5011682-77.2025.4.03.6301
5000276-26.2021.4.03.6325
5000313-08.2025.4.03.6327
5000621-63.2024.4.03.6332
5000100-75.2025.4.03.6335
5002056-93.2024.4.03.6325
5002482-66.2024.4.03.6338
5015783-28.2023.4.03.6302
5005030-51.2024.4.03.6310
5001388-52.2025.4.03.6337
5001938-79.2025.4.03.9301
5012587-45.2022.4.03.6315
5026294-20.2025.4.03.6301
5010164-15.2022.4.03.6315
5015819-31.2023.4.03.6315

5003116-95.2024.4.03.6327
5001166-20.2024.4.03.6305
5001118-07.2024.4.03.6323
5002908-29.2024.4.03.6322
0004230-69.2019.4.03.6315
5000951-07.2022.4.03.6340
5019841-74.2023.4.03.6302
5001762-50.2024.4.03.6322
5016046-60.2023.4.03.6302
0002954-19.2019.4.03.6342
5005391-68.2024.4.03.6310
0004496-68.2019.4.03.6311
5035463-65.2024.4.03.6301
5002634-93.2024.4.03.6345
5006721-45.2024.4.03.6102
0000411-06.2018.4.03.6301
5004095-76.2022.4.03.6311
5029192-40.2024.4.03.6301
5043843-77.2024.4.03.6301
5010780-81.2023.4.03.6338
5000525-48.2024.4.03.6332
5087163-17.2023.4.03.6301
5016583-56.2023.4.03.6302
5006166-14.2023.4.03.6312
5000651-10.2024.4.03.6329
0001786-65.2021.4.03.6324
5070751-11.2023.4.03.6301
5000836-82.2023.4.03.6329
5001182-63.2024.4.03.6340
5004805-55.2024.4.03.6302
5000309-08.2024.4.03.6326
5000079-02.2024.4.03.6120
5005190-06.2024.4.03.6301
5001480-55.2024.4.03.6340
5014025-77.2024.4.03.6302
5001972-31.2024.4.03.6313
5004420-38.2024.4.03.6325
5000296-15.2025.4.03.6345
5018820-70.2023.4.03.6332
5011279-11.2025.4.03.6301
5001925-82.2024.4.03.6337
5000929-65.2025.4.03.6332
5010803-47.2023.4.03.6105
5044755-74.2024.4.03.6301
5041731-38.2024.4.03.6301
5020924-60.2025.4.03.6301
5000645-60.2024.4.03.6116
5001699-27.2025.4.03.6310
5007642-90.2024.4.03.6332
5001614-41.2025.4.03.6310
5006410-13.2023.4.03.6321
5001015-37.2024.4.03.6343
5046235-87.2024.4.03.6301
5010632-16.2025.4.03.6301
5007340-23.2025.4.03.6301
5021765-55.2025.4.03.6301
5048127-31.2024.4.03.6301
5000555-13.2023.4.03.6302
5011757-19.2025.4.03.6301
5007126-26.2025.4.03.6303
0068357-87.2021.4.03.6301
5024422-67.2025.4.03.6301
5002207-71.2024.4.03.6321
5005855-98.2024.4.03.6114
5002071-23.2024.4.03.6338
5004831-60.2024.4.03.6332
5003959-63.2024.4.03.6326
5004226-17.2024.4.03.6332
5006679-88.2023.4.03.6309
5005288-54.2025.4.03.6301
5001128-90.2025.4.03.6331
5000639-93.2024.4.03.6329
5002197-87.2025.4.03.6322
5012115-44.2022.4.03.6315
5005137-84.2023.4.03.6325
0003750-30.2020.4.03.6324
5001064-87.2024.4.03.6340
5002415-55.2024.4.03.6321
5004861-13.2024.4.03.6327
5004759-88.2024.4.03.6327
5010415-07.2024.4.03.6301
5001866-25.2022.4.03.6318
5004444-60.2024.4.03.6327
5003027-39.2024.4.03.6338
5005316-05.2024.4.03.6318
5001401-75.2024.4.03.6308
5000758-84.2024.4.03.6319
5000248-10.2025.4.03.6328
5079144-22.2023.4.03.6301
5001367-81.2022.4.03.6337
5006269-21.2023.4.03.6312
5001812-25.2024.4.03.6339
5004306-79.2023.4.03.6343
5010671-73.2022.4.03.6315

5008664-48.2025.4.03.6301 5024188-22.2024.4.03.6301 5025213-24.2025.4.03.0000 5013198-35.2025.4.03.6301 5012326-80.2022.4.03.6315	
---	--

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (1):

5015118-44.2025.4.03.6301

PROCESSOS ADIADOS (5):

5009872-67.2025.4.03.6301
5002687-75.2025.4.03.6301
5053188-67.2024.4.03.6301
5020638-82.2025.4.03.6301
5029975-32.2024.4.03.6301

Não houve processo com PEDIDO DE VISTA.

Houve 2 sustentações orais.

A sessão foi encerrada no dia 26 de janeiro de 2026.

Eu, Angela Astini, Secretária de Sessão da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem da Excelentíssima Juíza Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que compuseram a turma na sessão de julgamento de **05/02/2026**.

LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
Juíza Federal Presidente

Angela Astini
Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Angela Astini, Analista Judiciário**, em 09/02/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 12857311/2026

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL ASSÍNCRONA DA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,
REALIZADA ENTRE 09/02/2026 e 13/02/2026**

Juíza Federal Presidente: LIN PEI JENG

Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025775-50.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juízes Federais Caio Moysés de Lima, Lin Pei Jeng, Gabriel Herrera e Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari, que atuou no processo com impedimento.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS

0009351-90.2020.4.03.6332	5052420-44.2024.4.03.6301	5021995-34.2024.4.03.6301
0002502-71.2020.4.03.6310	5003871-89.2024.4.03.6337	5001827-33.2023.4.03.6305
0005940-71.2021.4.03.6310	5000380-31.2024.4.03.6319	5000323-07.2025.4.03.6342
5001742-88.2021.4.03.6314	5001393-91.2022.4.03.6333	5000965-14.2024.4.03.6342
0001783-10.2020.4.03.6304	5000060-36.2024.4.03.6333	5021105-26.2023.4.03.6303
0003013-03.2020.4.03.6332	5000900-26.2022.4.03.6136	5001249-13.2024.4.03.6345
5106290-38.2023.4.03.6301	5000988-84.2023.4.03.6312	5000178-52.2023.4.03.6331
5006966-45.2023.4.03.6311	5005511-88.2023.4.03.6329	5002699-97.2024.4.03.6342
5024502-65.2023.4.03.6183	5048181-94.2024.4.03.6301	5044554-82.2024.4.03.6301
5009121-48.2023.4.03.6302	5008543-20.2024.4.03.6183	5001396-48.2024.4.03.6342
5004387-93.2024.4.03.6310	5020694-52.2024.4.03.6301	5033525-56.2024.4.03.6100
5001891-54.2021.4.03.6324	0002677-81.2020.4.03.6337	5009901-48.2024.4.03.6303
5009791-95.2023.4.03.6105	5007291-79.2025.4.03.6301	5006602-77.2023.4.03.6342
5001163-41.2024.4.03.6313	5020831-34.2023.4.03.6183	5002717-21.2024.4.03.6342
5000909-92.2024.4.03.6111	5004353-14.2024.4.03.6183	5002277-25.2024.4.03.6342
5002716-22.2022.4.03.6337	5023379-32.2024.4.03.6301	5003189-52.2024.4.03.6332
5011236-73.2022.4.03.6303	5011048-18.2024.4.03.6301	5004998-77.2024.4.03.6332
5001767-32.2024.4.03.6303	5013459-34.2024.4.03.6301	5001648-81.2024.4.03.6332
5008214-07.2022.4.03.6303	5052258-49.2024.4.03.6301	5017230-58.2023.4.03.6332
0001550-11.2020.4.03.6337	5014601-10.2023.4.03.6301	5001263-81.2024.4.03.6317
5113481-37.2023.4.03.6301	5018087-66.2024.4.03.6301	5002706-63.2022.4.03.6341
0000806-51.2021.4.03.6314	5015301-41.2023.4.03.6315	0003850-67.2020.4.03.6329
5000129-32.2022.4.03.6303	5000870-02.2023.4.03.6315	5000454-34.2024.4.03.6336
5000226-74.2024.4.03.6137	5005329-38.2023.4.03.6318	5003681-66.2023.4.03.6336
5010153-54.2024.4.03.6302	5010294-05.2022.4.03.6315	5007921-18.2023.4.03.6104

5000913-23.2024.4.03.6308	5002716-84.2024.4.03.6326	5000715-90.2024.4.03.6338
5015784-13.2023.4.03.6302	5012649-27.2022.4.03.6302	0001092-91.2020.4.03.6337
5005340-52.2022.4.03.6302	5001079-75.2022.4.03.6324	5000351-24.2024.4.03.6337
5094589-80.2023.4.03.6301	5002077-60.2024.4.03.6134	5003368-49.2024.4.03.6311
5005163-91.2023.4.03.6322	5001858-14.2024.4.03.6339	5000606-25.2022.4.03.6313
5000134-84.2024.4.03.6335	5005531-97.2022.4.03.6302	5002730-40.2024.4.03.6303
5106741-63.2023.4.03.6301	5004947-35.2024.4.03.6310	5002945-71.2024.4.03.6317
5004251-52.2022.4.03.6315	5002711-13.2024.4.03.6310	5007716-08.2022.4.03.6303
5002308-91.2023.4.03.6338	5003731-66.2024.4.03.6301	5038932-22.2024.4.03.6301
5003978-32.2024.4.03.6306	5002427-95.2024.4.03.6183	5004412-93.2022.4.03.6337
5001376-08.2024.4.03.6326	5000448-36.2023.4.03.6312	5000111-80.2025.4.03.6343
5000283-87.2023.4.03.6344	5044281-06.2024.4.03.6301	5001351-95.2024.4.03.6325
5019237-19.2023.4.03.6301	5021464-45.2023.4.03.6183	5048771-71.2024.4.03.6301
5007536-10.2023.4.03.6318	5001711-53.2025.4.03.6306	5000113-61.2025.4.03.6307
5020078-11.2023.4.03.6302	5002662-13.2023.4.03.6340	5002846-38.2024.4.03.6338
5002373-97.2023.4.03.6302	5002731-45.2023.4.03.6340	5002493-77.2024.4.03.6344
5001957-60.2022.4.03.6304	5000723-95.2023.4.03.6340	5023130-47.2025.4.03.6301
5000813-81.2024.4.03.6336	5000871-75.2024.4.03.6339	5001797-60.2025.4.03.9301
5016509-05.2023.4.03.6301	5002581-69.2024.4.03.6327	5001697-17.2022.4.03.6325
5001568-47.2024.4.03.6323	5021278-53.2023.4.03.6302	5001625-68.2024.4.03.6322
5002153-02.2024.4.03.6323	5007765-59.2022.4.03.6332	5018890-87.2023.4.03.6332
5009845-83.2022.4.03.6303	5009089-09.2024.4.03.6302	5000348-78.2023.4.03.6313
5002731-77.2024.4.03.6318	5012979-94.2023.4.03.6332	5014400-47.2025.4.03.6301
5018407-50.2023.4.03.6302	5005556-31.2022.4.03.6102	0007727-91.2019.4.03.6315
5000073-62.2025.4.03.6345	5003258-09.2022.4.03.6315	5017307-57.2023.4.03.6303
5014757-61.2024.4.03.6301	5001374-35.2024.4.03.6327	5002918-58.2024.4.03.6327
5002828-93.2024.4.03.6345	5002020-04.2022.4.03.6331	5000210-95.2025.4.03.6328
5011339-15.2024.4.03.6302	5006518-63.2023.4.03.6314	5014176-12.2025.4.03.6301
5013218-60.2024.4.03.6301	5002149-26.2023.4.03.6314	5005851-45.2025.4.03.6302
5085479-57.2023.4.03.6301	5000383-26.2024.4.03.6338	5024427-89.2025.4.03.6301
5107507-19.2023.4.03.6301	5032995-31.2024.4.03.6301	5019451-39.2025.4.03.6301
5003555-07.2023.4.03.6339	5049989-37.2024.4.03.6301	5009120-95.2025.4.03.6301
5000930-75.2023.4.03.6314	5013082-31.2022.4.03.6302	5047479-51.2024.4.03.6301
0008955-06.2021.4.03.6324	5004817-55.2023.4.03.6318	0000582-44.2021.4.03.6337
0009748-42.2021.4.03.6324	5000326-66.2023.4.03.6330	0001530-08.2020.4.03.6341
5002286-75.2024.4.03.6345	5022873-56.2024.4.03.6301	0007891-37.2021.4.03.6331
5003474-74.2021.4.03.6324	5006567-80.2023.4.03.6322	5000399-78.2021.4.03.6307
5001311-40.2024.4.03.6317	5004778-14.2022.4.03.6344	5000601-16.2022.4.03.6341
5006239-02.2022.4.03.6318	5002040-77.2021.4.03.6315	5001241-14.2024.4.03.6126
5000600-84.2023.4.03.6312	5000748-08.2023.4.03.6341	5001997-66.2023.4.03.6317
5035422-98.2024.4.03.6301	5012387-32.2023.4.03.6338	5002486-70.2022.4.03.6113
5046500-89.2024.4.03.6301	5009552-07.2023.4.03.6327	5003170-12.2024.4.03.6311
5011120-02.2024.4.03.6302	5013668-37.2023.4.03.6301	5009027-89.2023.4.03.6338
5007767-51.2024.4.03.6302	5113788-88.2023.4.03.6301	5009063-86.2022.4.03.6332
5031823-54.2024.4.03.6301	5073479-25.2023.4.03.6301	5009448-25.2024.4.03.6183
5009697-14.2024.4.03.6332	5001531-75.2024.4.03.6337	5009591-14.2024.4.03.6183
5001004-72.2022.4.03.6312	5004316-47.2022.4.03.6315	5049450-71.2024.4.03.6301
0004379-06.2021.4.03.6312	5001875-38.2024.4.03.6343	5002783-21.2024.4.03.6303
5002751-49.2021.4.03.6326	5002343-42.2023.4.03.6341	5004118-03.2024.4.03.6327
5000045-33.2024.4.03.6312	5004908-43.2022.4.03.6331	5000306-19.2024.4.03.6305
5008122-89.2023.4.03.6304	5008277-11.2023.4.03.6331	5001998-87.2024.4.03.6326

RETIRADOS DA SESSÃO

5041615-32.2024.4.03.6301	5000848-92.2024.4.03.6319
---------------------------	---------------------------

ADIADOS

0001511-49.2021.4.03.6314	5004635-27.2022.4.03.6311	5001755-95.2024.4.03.6342
5000165-55.2024.4.03.6319	5030528-79.2024.4.03.6301	5001220-54.2022.4.03.6305
5000186-31.2024.4.03.6319	0000017-90.2019.4.03.6324	5001322-81.2024.4.03.6313
5000355-43.2023.4.03.6322	5011653-58.2024.4.03.6302	5000222-79.2024.4.03.6123
5002119-95.2021.4.03.6302	5000717-12.2023.4.03.6333	5000639-06.2023.4.03.6337
5005391-94.2022.4.03.6130	5001783-54.2024.4.03.6345	5001532-05.2024.4.03.6323
5001847-80.2022.4.03.6330	0001675-18.2020.4.03.6324	5005533-65.2025.4.03.6301
5002195-69.2024.4.03.6317	0000739-56.2021.4.03.6324	5006284-06.2022.4.03.6318
5099602-60.2023.4.03.6301	5007956-29.2024.4.03.6302	0012482-32.2021.4.03.6302
0004830-08.2020.4.03.6331	5003065-30.2024.4.03.6345	5001787-11.2024.4.03.6307
5000311-65.2024.4.03.6103	5000686-79.2024.4.03.6325	0017645-51.2021.4.03.6315
5002790-05.2024.4.03.6338	5022244-16.2023.4.03.6302	5015972-09.2022.4.03.6183

PEDIDOS DE VISTA

NÃO HÁ

A sessão foi encerrada no dia 13 de fevereiro de 2026.

Eu, Andreia Cardoso da Silva, Secretária de Sessão da 10.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem da Excelentíssima Juíza Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **27/02/2026**.

LIN PEI JENG
Juíza Federal Presidente

Andreia Cardoso da Silva
Secretária da Sessão

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1356, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Retifica Portaria de substituição de Função Comissionadas por incorreção

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 3/2008 – CJF, que, dentre outros, regulamenta os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão, e o contido no processo Administrativo nº 4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 1145, de 31 de outubro de 2025, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 204, Caderno Administrativo, de 07/11/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

”DESIGNAR a servidora LORENA VIEIRA DOS REIS - RF: 8488, para substituir servidor LUIS CARLOS REQUENA FERREIRA, R.F. 6309, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 16/09/2023 a 25/09/2023, em decorrência de férias.”

Leia-se:

“DESIGNAR a servidora LORENA VIEIRA DOS REIS - RF: 8488, para substituir o servidor LUIS CARLOS REQUENA FERREIRA, R.F. 6309, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 16/**10**/2023 a 25/**10**/2023, em decorrência de férias.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima**, **Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/02/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Doutor **BRUNO LUIZ AVELLAR SILVA**, Juiz Federal Diretor em exercício da Subseção de Caraguatatuba,, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

RESOLVE

1- Estabelecer a escala mensal de **Juiz Federal Distribuidor** e a escala mensal do **Plantão Judiciário para os Servidores e Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados**, da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, para constar conforme segue:

Juiz Federal Distribuidor:

Período	Juiz Federal Distribuidor
02/03/2026 a 06/03/2026	Bruno Luiz Avellar Silva
09/03/2026 a 13/03/2026	Bruno Luiz Avellar Silva
16/06/2026 a 20/03/2026	Bruno Luiz Avellar Silva
23/03/2026 a 27/03/2026	Bruno Luiz Avellar Silva
30/03/2026 a 03/04/2026	Bruno Luiz Avellar Silva

Plantão Judiciário mensal dos servidores:

Período	Servidor
Das 19 horas do dia 27/02/2026 às 12 horas do dia 06/03/2026	Lucilia Yumi Oguri Moria

Das 19 horas do dia 06/03/2026 às 12 horas do dia 13/03/2026	Leonardo Vicente Oliveira Santos
Das 19 horas do dia 13/03/2026 às 12 horas do dia 20/03/2026	Suzana Alencar
Das 19 horas do dia 20/03/2026 às 12 horas do dia 27/03/2026	Fernando de Melo Araújo
Das 19 horas do dia 30/03/2026 às 12 horas do dia 03/04/2026	Marcelo Garro Pereira

Plantão Judiciário mensal dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados:

Período	Servidor
04/03/2026 a 10/03/2026	Thiago Peres Rigotti
11/03/2026 a 17/03/2026	Roberto Carlos de Lima
18/03/2026 a 24/03/2026	Thiago Peres Rigotti
25/03/2026 a 31/03/2026	Roberto Carlos de Lima

II - **Determinar** que o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

III – **Informar** que o Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - **Informar** que as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

V - **Informar** que durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

VI – **Informar**, que para efeito da escala semanal de servidores, o início do plantão se dá após as 19 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11 horas da sexta-feira seguinte, podendo ser acionado excepcionalmente por meio de telefone celular destinado ao plantão, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência.

VII - **Informar**, que o plantão semanal vigora das 19 horas da segunda-feira até às 11 horas da sexta-feira, nos dias úteis, excluído o horário de expediente, e que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, devendo ser observada a escala de plantão judiciário regional para Magistrados e Varas das Subseções de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01VNº 204, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Compensação de horas extraordinárias.

O Doutor Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Cível e Criminal, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros assuntos, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito dessa Corte;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor interessado;

CONSIDERANDO o saldo de horas/dias decorrentes de trabalhos extraordinários ou em regime de plantão.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor LEONARDO VICENTE OLIVEIRA SANTOS, RF 3462, Diretor de Secretaria, a compensação dos dias **20/03/2026**, com a utilização do saldo de horas cadastrados no sistema EG-P. Anote-se

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Caraguatatuba, na data da assinatura.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-01VG Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DOUTOR MICHEL CUNHA TANAKA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o médico Luiz Augusto Sampaio Gonzaga Filho, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 175.074, para atuar em perícias judiciais em processos específicos deste Juizado, na especialidade ortopedia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Michel Cunha Tanaka, Juiz Federal Substituto**, em 27/02/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

OFÍCIO - Nº 1 - SP-EF-03V

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

Encaminho esse ofício a fim de cientificar a servidora Júlia Franco Guimarães da deliberação abaixo (id. 12859721), bem como para viabilizar a publicação:

DELIBERAÇÃO Nº 12859721/2026

Autorizo o teletrabalho da servidora Júlia Franco Guimarães no período de 23.02.2026 a 01.03.2026 a fim de viabilizar sua mudança do Rio de Janeiro para São Paulo.

A servidora Júlia Franco Guimarães, RF 9.353, fica formalmente INTIMADA/CONVOCADA a trabalhar a partir de 02.03.2026 presencialmente no Fórum das Execuções Fiscais de São Paulo, na Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01303-030.

Publique-se. Encaminhe-se.

Rafael Andrade de Margalho

Juiz Federal titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais em São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Norlane Caetano, Diretor de Secretaria**, em 27/02/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Júlia Franco Guimarães
RF 9.353

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 12861228/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001659-84.2014.4.03.8002

Documento nº 12861228

À vista do requerimento de nº 12634048, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12648668, concedo ao(à) servidor(a) RENATA PATRICIA SILVA SANTOS ARRUDA, RF 7229, licença para tratamento de doença em pessoa da família no período de 09/12/2025 e 11/12/2025 a 12/12/2025, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leirão Aguiar, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 26/02/2026, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12860336/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001970-75.2014.4.03.8002

Documento nº 12860336

À vista do requerimento de nº 12859546, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12859763, concedo ao(à) servidor(a) PAULA REGINA CARDOSO REZENDE SELEM, RF 7140, licença para tratamento de saúde no período de 25/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leirão Aguiar, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 26/02/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12772069/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000011-64.2017.4.03.8002

Documento nº 12772069

À vista do requerimento de nº 12770064, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12771437, concedo ao(à) servidor(a) JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO, RF 3083, licença para tratamento de saúde no período de 30/01/2026 a 13/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12780033/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001970-75.2014.4.03.8002

Documento nº 12780033

À vista do requerimento de nº 12773543, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12778151, concedo ao(à) servidor(a) PAULA REGINA CARDOSO REZENDE SELEM, RF 7140, licença para tratamento de saúde no período de 29/01/2026 a 30/01/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/02/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12814991/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000068-82.2017.4.03.8002

Documento nº 12814991

À vista do requerimento de nº 12812238, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12814244, concedo ao(à) servidor(a) DEBORA ALMEIDA DA ROSA, RF 7460, licença para tratamento de saúde no período de 09/02/2026 a 22/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 11/02/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12792634/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000068-82.2017.4.03.8002

Documento nº 12792634

À vista do requerimento de nº 12790673, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12792382, concedo ao(à) servidor(a) DEBORA ALMEIDA DA ROSA, RF 7460, licença para tratamento de saúde no período de 04/02/2026 a 06/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/02/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12811506/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002328-06.2015.4.03.8002

Documento nº 12811506

À vista do requerimento de nº 12809930, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12810665, concedo ao(à) servidor(a) BIANCAALINE VICELLI, RF 7431, licença para tratamento de saúde no período de 09/02/2026 a 11/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 10/02/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12864587/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001860-76.2014.4.03.8002

Documento nº 12864587

À vista do requerimento de nº 12862644, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12864437, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO PEREIRA PAREDES, RF 5204, licença para tratamento de saúde no dia 26/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leitão Aguiar, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 27/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12865442/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000229-77.2026.4.03.8002

Documento nº 12865442

À vista do requerimento de nº 12741284, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12865389, concedo ao(à) servidor(a) JANAINA GASPAR DE SOUZA, RF 7610, a licença por motivo de própria saúde, pertencente ao quadro da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei nº 8112/90, no dia 20/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leitão Aguiar, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 27/02/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12864468/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

À vista do requerimento de nº 12795896, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12864399, concedo ao(à) servidor(a) LUZIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, RF 5166, licença para tratamento de saúde no período de 06/02/2026 a 07/03/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF..

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leitão Aguiar**, **Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 27/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12865589/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001806-13.2014.4.03.8002
Documento nº 12865589

À vista do requerimento de nº 12864388, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12864427, concedo ao(à) servidor(a) LUCIANA PINTO DE SOUZA, RF 3723, licença para tratamento de da própria saúde no dia 24/02/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 27/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANUAJ-MS Nº 87, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Alteração parcial do **Plantão Judiciário da Unidade Regional I (Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas)** da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul aos finais de semana e feriados nacionais e estaduais, durante os meses de julho a dezembro de 2025.

A **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**, **MM. JUÍZA FEDERAL MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a [Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63 de 04 de janeiro de 2021 (Doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; e,

CONSIDERANDO os termos da alteração do art. 441, §3º do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 84, de 28 de novembro de 2025 (12586952), da MMª Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, disponibilizada no Diário Eletrônico da Terceira Região em 18 de dezembro de 2025, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

PERÍODO - MARÇO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
20 a 23/03/2026	Ney Gustavo Paes De Andrade Juiz Federal da Juizado Especial Federal de Campo Grande - 2ª Vara Gabinete
(...)	(...)
PERÍODO - ABRIL	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
24 a 27/04/2026	Felipe Bittencourt Potrich Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

PERÍODO - MARÇO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
20 a 23/03/2026	Felipe Bittencourt Potrich Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)
PERÍODO - ABRIL	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
24 a 27/04/2026	Ney Gustavo Paes De Andrade Juiz Federal da Juizado Especial Federal de Campo Grande - 2ª Vara Gabinete
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 26/02/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADFORMS Nº .302, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato nº 7494, de 29.01.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Edição 24, do dia 04.02.2026, que nomeou a candidato **LEONARDO VICTOR MOTA COELHO BARBOSA**, para exercer cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Art. 4º, letras "b" e "c" da Resolução nº 79, de 19.11.2009 onde dispõe sobre a competência dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias, de lotar os servidores, respeitado o que determina o tribunal e proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da seção judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **27.02.2026**;

CONSIDERANDO o processo SEI de nomeação 0000442-83.2026.4.03.8002,

RESOLVE

LOTAR, a partir do dia **02.03.2026**, a servidor, **LEONARDO VICTOR MOTA COELHO BARBOSA**, RF 7632, na Unidade de Apoio Permanente da 7ª Subseção – Coxim, ficando à disposição da Diretoria do Foro no período de **27.02 a 01.03.2026**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 27/02/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12851009/2026

Trata-se de expediente de solicitação para a realização de serviço extraordinário e pagamento em pecúnia aos servidores lotados no 5º Gabinete da 2ª Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, esclareço que, na forma da Portaria DFORMS nº 63/2021, a prestação de serviço extraordinário, no âmbito desta Seção Judiciária, será autorizada mediante a justificativa de sua necessidade, a qual deverá revestir-se de caráter excepcional e temporário, por imperiosa necessidade de serviço, para execução de tarefas cuja imprescindibilidade possa resultar em prejuízo manifesto para o serviço público.

O presente caso refere-se à prestação de serviços, com o objetivo de reduzir o acervo do 5º Gabinete da 2ª Turma Recursal da SJMS, de acordo com o Plano de Trabalho (ID 12821638), apresentado para atender o Programa Equilibra TR-JEF, destinado à redução das desproporções entre o acervo líquido de processos em tramitação nos gabinetes das relatorias das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais (Processo SEI 0040406-26.2025.4.03.8000).

Pois bem.

Ao encontro dos termos da Informação 12850183, tenho que a autorização para realização de serviços extraordinários, mediante pecúnia, é recomendável na presente hipótese, nos períodos constantes no formulário de ID 12819479.

Com efeito, **AUTORIZO, em caráter excepcional e temporário**, a realização de serviço extraordinário, com a conversão das horas trabalhadas em pecúnia, nos termos em que solicitado pela Juiz Federal do 5º Gabinete da 2ª Turma Recursal da SJMS.

Dê-se ciência à Secretaria das Turmas Recursais, alertando que, após a realização das horas extras, deverá ser encaminhada prestação de contas, em formulário próprio, para o devido pagamento.

À SUPE, para ciência e providências relativas ao quantitativo de horas prestadas.

Após, ao NUFP, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 26/02/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 128512821/2026

Trata-se de expediente de solicitação para a realização de serviço extraordinário e pagamento em pecúnia aos servidores lotados no 3º Gabinete da 1ª Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, esclareço que, na forma da Portaria DFORMS nº 63/2021, a prestação de serviço extraordinário, no âmbito desta Seção Judiciária, será autorizada mediante a justificativa de sua necessidade, a qual deverá revestir-se de caráter excepcional e temporário, por imperiosa necessidade de serviço, para execução de tarefas cuja imprescindibilidade possa resultar em prejuízo manifesto para o serviço público.

O presente caso refere-se à prestação de serviços, com o objetivo de reduzir o acervo do 3º Gabinete da 1ª Turma Recursal da SJMS, de acordo com o Plano de Trabalho (ID 12821664), apresentado para atender o Programa Equilibra TR-JEF, destinado à redução das desproporções entre o acervo líquido de processos em tramitação nos gabinetes das relatorias das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais (Processo SEI 0040406-26.2025.4.03.8000).

Pois bem. Ao encontro dos termos da Informação 12852791, tenho que a autorização para realização de serviços extraordinários, mediante pecúnia, é recomendável na presente hipótese, no período constante no formulário de ID 12821655.

Com efeito, **AUTORIZO, em caráter excepcional e temporário**, a realização de serviço extraordinário, com a conversão das horas trabalhadas em pecúnia, nos termos em que solicitado pelo Juiz Federal do 3º Gabinete da 1ª Turma Recursal da SJMS.

Dê-se ciência à Secretaria das Turmas Recursais, alertando que, após a realização das horas extras, deverá ser encaminhada prestação de contas, em formulário próprio, para o devido pagamento.

À SUPE, para ciência e providências relativas ao quantitativo de horas prestadas.

Após, ao NUFP, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 26/02/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12866392/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001397-37.2014.4.03.8002

Documento nº 12866392

À vista do requerimento de nº 12795896, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12864399, concedo ao(à) servidor(a) **LUZIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**, RF 5166, licença para tratamento de saúde no período de 08/03/2026 a 10/04/2026, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF..

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Corrêa Leitão Aguiar**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 02/03/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

2ª VARA DE PONTA PORA

PORTARIA PPOR-02V N° 201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, **Dra. Mária Rúbia Andrade Matos**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados como substitutos dos titulares ocupantes das Funções Comissionadas discriminadas a seguir, sempre juízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIÁ	MOTIVO	SUBSTITUTO	RF
I	DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY	7594	FC-5	18 a 20/02/2026	COMPENSAÇÃO	LOUYSE RABELO BENITES	7613
II	BRAZ BORGES DOS SANTOS NETO	7605	CJ-3	13/03/2026	COMPENSAÇÃO	EDWILSON BORGES DE ALMEIDA	7478
III	BRAZ BORGES DOS SANTOS NETO	7605	CJ-3	16 a 31/03/2026	FÉRIAS	EDWILSON BORGES DE ALMEIDA	7478
IV	BRAZ BORGES DOS SANTOS NETO	7605	CJ-3	06 a 10/04/2026	COMPENSAÇÃO	EDWILSON BORGES DE ALMEIDA	7478

Art. 2º - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mária Rúbia Andrade Matos, Juiz Federal**, em 02/03/2026, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1ª VARA DE COXIM

PORTARIA UAP N° 251, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designação e dispensa de servidores em funções comissionadas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Coordenador do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região - 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul **Dr. PABLO RODRIGO DIAZ NUNES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, que delega competência aos Juízes da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho DFOR N° 12756808/2026 (ID 12756808)**, exarado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que deferiu o pedido de permanência da servidora **MICHELI LINAUER** na Unidade de Apoio Permanente (UAP) do 7º Núcleo de Justiça 4.0 (Coxim-MS) até a efetiva chegada do servidor substituto;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a este Juízo;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora **MICHELI LINAUER**, Técnica Judiciária, RF 7554, do exercício da função comissionada Supervisora da **Seção de Processamento de Audiências SUA01 kX.110 1 (FC-5)**, a partir de 02/03/2026;

II - DESIGNAR o servidor **DANILO CÉSAR MAFFEI**, Técnico Judiciário, RF 7118, para o exercício da função comissionada de Supervisor da **Seção de Processamento de Audiências SUA01 kX.110 1 (FC-5)**, a partir da data da publicação;

III - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rodrigo Diaz Nunes, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UAP N° 252, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **PABLO RODRIGO DIAZ NUNES**, coordenador do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região e da Unidade de Apoio Permanente – UAP - Subseção Judiciária de Coxim/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE 10 e 12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CORE nº 1/2022, que trata do plantão remoto;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que permaneçam de Plantão na Unidade de Apoio Permanente – UAP do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, à **distância**, de prontidão para atender imediatamente eventuais chamadas do magistrado e dos servidores de Plantão, nos períodos assinalados, o(s) seguinte(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(es) Federal(is):

a. De 02/03/2026 a 15/03/2026: Hadriel Farias Costa, RF 7611;

b. De 16/03/2026 a 31/03/2026: Valter Pipino Sobrinho, RF 7117;

Art. 2º Determinar a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rodrigo Diaz Nunes, Juiz Federal**, em 27/02/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.